

Legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3678-3422 | E-mail: cmcd@cruzeroeste.pr.gov.br

CMDCA

REPUBLICAR POR CONTER INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 17/03/2023.

RESOLUÇÃO 009/2023

SUMULA: Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027.

O Colegiado do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Oeste - Paraná, para suas reuniões ordinárias realizadas no dia 16 de março de 2023, conforme ata número 002/2023, às 09h00min em Sessão de Assessoria Social, tendo por base a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO as deliberações do plenário e as atribuições legais, conferidas a este Conselho pela Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019, que recomendou-se o mesmo número de Conselheiros Tutelares e Suplentes durante o exercício do quadriênio (2024/2027).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar público o **EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027** do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, a realizar-se em 01 de março de 2023, que estará publicado na íntegra no diário oficial do Município "Jornal Umarama Ilustrado", divulgado e fixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, e nos murais dos órgãos públicos e locais de grande fluxo de pessoas durante todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste/PR, 16 de março de 2023.

Cristiane Arnaldes da Silva Moura
 Presidente do CMDCA

Edital nº 001/2023 – CMDCA

Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Oeste/Paraná no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019, em conformidade com o resultado ordinária realizada em 16/03/2023 às 09h00min, torna público que será realizado o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 de Cruzeiro do Oeste/Paraná.

RESOLVE expedir o presente Edital de Publicação contendo as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, referente à eleição para a escolha de cinco (05) Conselheiros Tutelares e Conselheiros Suplentes para o quadriênio 2024/2027, conforme a Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019, Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução CONANDA nº 231/2022 nos termos que constam deste edital.

1. Do Objeto

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada para o Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste – PR, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 009/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atuar perante o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

2. Justificativa

2.1. Tendo em vista a Resolução CONANDA nº 231/2022, reforçando pela Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019, o Processo de Escolha em Data Unificada destinada a escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato de 04 (quatro) anos (2024/2027).

3. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 231/2022 editada pelo CONANDA;

b) Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital e resoluções específicas no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada etapa do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – não registrar antecedentes criminais (comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual);

IV – comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V – residir no município a mais de 02(dois) anos;

VI – Ter escolaridade mínima de segundo grau completo, devendo apresentar o comprovante de escolaridade no ato da inscrição;

VII – não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII – não ser detentor de cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX – estar no gozo de seus direitos políticos;

X – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos mínimos específicos dos candidatos; e

XI – submeter-se a exame de avaliação psicológica.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 17h00min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas no trabalho, de maneira manual em caderno ponto, amais visitados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I – haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e, no turno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;

II – haverá escala de sobreaviso para atendimento especializado, finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado; e

III – o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assenhalados.

§1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§3º O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração obrigatória, correspondente a dois salários mínimos e suas alterações vigentes.

§4º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico contencioso do servidor público municipal.

§5º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

5.3. O valor do vencimento será de: R\$ 2.604,00(dois mil e seiscentos e quatro reais) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019, dos seguintes direitos sociais:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – gratificação natalina.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019, e são as seguintes:

I – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VI;

II – atender a exceção os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária nos casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações necessárias;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar em nome do município, quando ocorrer a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e tratamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à aplicação do atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e a responsabilização do agressor, (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIV – atender à criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a promover a proteção de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de medidas ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XV – representar a autoridade judiciária ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de medidas ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVI – representar ao Ministério Público para requerer a aplicação de ação cautelar de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVII – representar a autoridade judiciária ou ao Ministério Público para requerer a aplicação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativos à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, contra a criança e o adolescente; (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

X – representar a autoridade judiciária ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de medidas ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

§1º O Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos do tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros deste pleito, será composto por (quatro) membros do CMDCA, sendo Alessandra Aparecida Barbosa - Presidente da Comissão Eleitoral, Gabriela de Souza Sebastião, Anderson Aparecido de Oliveira e Danielle Araújo de Souza Amaral.

7.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é responsável pela organização, divulgação e aprovação das candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.3. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação do candidato e para decidir acerca da documentação necessária para a inscrição, a ser determinada a partir de uma junta de documentos, assim como a realização de outras diligências.

7.4. Das decisões de caráter eliminatório a ser tomada pela Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.8. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrevorável na esfera administrativa.

7.9. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.10. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do impugnação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros e parentes em linha horizontal, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

8.3. Estabelece-se o impedimento da disposição ativa ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As fases do Processo de Escolha dos Suplentes para o Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste - PR, serão organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrição e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento e psicológico;

IV - **Quarta Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;

V - **Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro de 2024.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal conforme modelo anexo a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição e entrega dos documentos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cruzeiro do Oeste - PR, com sede na Avenida Brasil, 1738 e será recebida pela Comissão Especial.

10.3. As inscrições serão realizadas no período das 8h00min e 11h30min e das 13h00min às 16h00min nos dias compreendidos entre os dias 24/03/2023 a 09/05/2023.

10.4. A validade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em uma via para autenticação do receipto:

a) Fotocópia do documento de identificação e CPF;

b) Fotocópia do comprovante de residência no Município de Cruzeiro do Oeste - Paraná, no mínimo a mais de 2 (dois) anos. A comprovação de domicílio e residência dará por meio da apresentação de contrato de locação em nome do interessado, se for o caso, faturas de água, luz, telefone, ou declaração de residência emitida por autoridade local;

c) Certidão Negativa do Distribuidor de Felos Chaves e Criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal;

d) Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência, ou Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Cruzeiro do Oeste atestando estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;

f) Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima de segundo grau completo;

g) Duas fotos 3 x 4.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida prevista neste edital.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

12. IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(diez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

12.2. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

12.3. O candidato que sofrer impugnação, será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

12.4. A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.

12.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

12.6. A Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias, publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12.7. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

13. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. O exame de conhecimento específico e a avaliação psicológica serão aplicados no dia 28 de maio de 2023, às 09h00, no endereço do Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil), localizada na Rua Silvânia, na Escola Estadual do Campo São Silvério, nº 220, Centro.

13.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico e da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias junto a Comissão Especial.

13.3. Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme modelo de Formulário para interposição de Recurso aprovado pelo CMDCA.

13.4. A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

13.5. Ultrapasado o prazo recursal, será publicado o Resultado Final da prova escrita e da avaliação psicológica.

14. OS CANDIDATOS QUE DEIXAREM DE SE SUBMETER À PROVA DE CONHECIMENTOS NÃO TERÃO SUAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS E NÃO ESTARÃO APTOS A SUBMETEM-SE AO PROCESSO DE ESCOLHA.

14.7. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. Na ocasião da publicação da lista dos candidatos habilitados, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pela Comissão Especial. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local.

14. DA QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares e Conselheiros Suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h30min às 17h, conforme artigo 1º da Lei Federal 8.069/1990 e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros meios de comunicação.

14.3. A votação do processo de escolha será realizada na Escola Municipal Emiliano Perleite, localizada na Rua Favinal, nº 02, Centro, na cidade de Cruzeiro do Oeste - Paraná, e no distrito de São Silvério, na Escola Estadual do Campo São Silvério, nº 220, Centro, o voto é facultativo, podendo votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos em locais de votação do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, os quais deverão comparecer aos locais de votação com o Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou outro documento que o identifique.

14.5. A Comissão Especial solicitará à Justiça Eleitoral a listagem completa dos eleitores do Município de Cruzeiro do Oeste, incluindo os eleitores dos Distritos.

14.6. As cédulas para votação serão confeccionadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter assinaturas de 01 (um) integrante da mesa receptora.

14.7. Serão nulas as cédulas que não tiverem as assinaturas referidas no item 14.6 e/ou apresentarem erros ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor e que permitam a identificação do votante.

14.8. O Processo de Escolha em Data Unificada será conduzido por mesários, selecionados pela Comissão Especial preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais.

14.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares promoverá reunião de orientação, sobre o Processo de Escolha em Data Unificada e conhecimento deste Edital, aos mesários e escrutinadores em dia, horário e local a ser definido pela Comissão Especial.

14.10. Após as 17 horas, só poderão votar os eleitores que permanecerem na fila de votação e receberem senhas antes do término do horário normal de votação.

14.11. Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos, contendo nomes, números e o codinome.

14.12. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

14.13. Os locais de votação e escrutinação poderão ser fiscalizados pelo candidato ou por seu representante, sendo permitido apenas 01 (um) representante por candidato, que deverá ser cadastrado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do pleito com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.14. Os representantes dos candidatos deverão portar credencial com a inscrição "FISCAL", e a assinatura do candidato, sendo a qual poderá responder por ele.

14.15. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares poderá publicar o resultado final homologado pelo artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e distribuir uma cópia para cada candidato.

14.16. A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos antes do pleito, com a finalidade de repassar informações sobre o processo de escolha, sobre as condições, proibições e permissões, conforme definido por este edital e demais resoluções que forem publicadas durante o processo.

14.17. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que poderá indicar escrutinadores e fiscalizada pelo Ministério Público.

14.18. A apuração dos votos será realizada no Salão Helydo Paz da Paróquia Nossa Senhora de Fátima no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em sala preparada para tal fim, devendo as urnas serem removidas do local de votação até este local, onde serão abertas.

14.19. Na medida em que os votos forem sendo apurados o candidato ou seu representante poderá apresentar impugnações, as quais serão decididas imediatamente pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, facultada manifestação do Ministério Público.

14.20. O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata, onde constem informações da votação e apuração, mencionando nomes dos candidatos, número dos votos recebidos e todos os incidentes que eventualmente tenham ocorrido, incluindo as assinaturas de candidatos presentes, fiscais, membros da Comissão Especial, representante do Ministério Público e de todos os cidadãos presentes que quiserem assinar a ata.

14.21. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos conselheiros titulares e os demais candidatos irão compor o rol de suplentes do Conselho Tutelar, pela ordem de votação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05(cinco) conselheiros titulares e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. O resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

18.3. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição das recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares e suplentes dar-se-á pelo Senhora Prefeita Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará no exco do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cruzeiro do Oeste/PR, 16 de março de 2023.

Cristiane Arnaldes da Silva Moura
 Presidente do CMDCA

ANEXO I
CALENDRÁRIO DE ATIVIDADES

Publicação do Edital	18/03/2023
Período para inscrições	24/03/2023 a 09/05/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados	10/05/2023 a 11/05/2023
Publicação da relação dos inscritos	12/05/2023
Período reservado para impugnações dos inscritos	15/05/2023 a 18/05/2023
Período para defesa dos candidatos impugnados	22/05/2023 a 24/05/2023
Análise e decisão de impugnações	25/05/2023
Publicação dos inscritos habilitados e não habilitados	26/05/2023
Prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e noções básicas de formalidades	28/05/2023
Exame de avaliação Psicológica	28/05/2023
Divulgação do resultado oficial das provas e avaliação psicológica	30/05/2023
Período para apresentar recursos contra o resultado da avaliação da prova de conhecimento e de informática básica e psicológica	30/05/2023 a 05/06/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados.	08/06/2023 a 11/06/2023
Divulgação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	14/06/2023
Reunião com candidatos para escolha dos números de identificação dos candidatos e firmar compromissos	20/06/2023
Período reservado a divulgação das candidaturas pelos candidatos e pelo CMDCA.	20/07/2023 a 30/09/2023
Período para entrega dos nomes dos FISCAL	14/09/2023 a 18/09/2023
Dia da Votação e Proclamação dos eleitos.	01/10/2023
Período de Recursos pelos candidatos sobre o resultado das eleições.	02/10/2023 a 03/10/2023
Análise dos Recursos dos candidatos	11/10/2023 a 16/10/2023
Capacitação/Informação continuada	20/10/2023 a 21/10/2023
Posse e Diplomação	10/01/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMA, SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 009/2023 – CMDCA, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, bairro _____, nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/ _____ CPF _____, venho pelo presente requerer meu respectivamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda uso do codinome _____.

Nestes termos
 Pede deferimento.

Cruzeiro do Oeste/PR, de _____ de 2023.

Requerente _____

ANEXO III
NUMERO DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 001/2023

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____
 Nome ou Codinome que deseja utilizar na eleição: _____
 Data de Nascimento: _____ Idade: _____
 Cédula de Identidade nº. _____ CPF: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Celular: _____ Telefone Fixo: _____

O CANDIDATO (A) APRESENTOU NO ATO DA INSCRIÇÃO:

Ficha de requerimento de inscrição, contendo o seguinte:

() Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

() Comprovante de domicílio e residência;

() Certidão negativa de antecedentes civis e criminais;

() Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

() Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Cruzeiro do Oeste atestando estar quite com a Justiça Eleitoral. (Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais) (www.tse.jus.br cartão eleitoral/ certidões/ quitação eleitoral e crimes eleitorais).

() Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;

() Comprovante de Escolaridade; e

() Foto 3 x 4.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for.

Fico ciente de que a presente inscrição será tomada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou fôr de fazer prova.

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo e normas do Edital nº 001/2023.

Cruzeiro do Oeste/PR, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato (a) _____ Assinatura do Receptor _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CRUZEIRO DO OESTE
 Avenida Rio Branco, nº 36 – CEP: 87400-000
 Fone: (44) 3678-3422 | E-mail: cmcd@cruzeroeste.pr.gov.br

CMDCA

REPUBLICAR POR CONTER INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 17/03/2023.

RESOLUÇÃO Nº 008/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: Institui a Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Cruzeiro do Oeste - Paraná e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 16 de março de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal Assistência Social de Cruzeiro do Oeste às 09 horas, tendo por base a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 11/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Cruzeiro do Oeste – Paraná.

Art. 2º Integra a Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Cruzeiro do Oeste - Paraná os seguintes conselheiros:

Presidente:
 Alessandra Aparecida Barbosa - Não Governamental

Membros:
 Anderson Aparecido de Oliveira - Governamental
 Danielle Araújo de Souza Amaral - Governamental
 Gabriela de Souza Sebastião - Não Governamental

Art. 3º Supõe a Comissão Especial Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuem dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que se observará as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto nas mídias locais;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncia acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de cobrar possíveis abusos e/ou tumultos no dia da votação;

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo previr, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de cante de papel (e diferenciada) para os cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como os fiscais indicados pelos candidatos, segundo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a solicitação de apoio da Justiça Eleitoral da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná para o empréstimo de urnas eletrônicas ou urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores;

XIX - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial;

XV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XVI - resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste/PR, 16 março de 2023.

Cristiane Arnaldes da Silva Moura
 Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE GUAIRA PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva de retífica de motores automotivos, para os veículos da frota municipal, com fornecimento de mão de obra e peças novas e genuínas de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º MUNICÍPIO
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 896 - ZONA RURAL - UMUARAMA - PR
 CEP: 85.900-000 FONE: (41) 3623-2788
 www.cisamerios.com.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
EDITAL Nº 002/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO a Homologação das inscrições** do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º. A homologação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2023, conforme segue:

Nº INSC.	CANDIDATO	R.G.	CARGO
001	Kaunay Fernandes Roginski	13.659.888 - 0 SESP-PR	Assistente Administrativo
002	Maria José da Silva Araújo	7.230.999 - 5 SESP-PR	Assistente Administrativo
003	Lucinete Maria do Prado	15057186 - SESP - MT	Assistente Administrativo
004	Valdineia Fernanda da Silva Dias	10.635.411 - 1 SESP/PR	Assistente Administrativo
005	Cristiane Oliveira da Silva	30.791.343 - 0 SSP - SP	Técnico em Enfermagem
006	Daiane Guillen de Oliveira	10.870.003 - 3SESP - PR	Farmacêutico
007	Elydiane Oliveira da Silva	11.038.132 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
008	Patricia Berta da Silva	14.549.026 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
009	Tânia Cristina Boregio Simões	2.122 - 152 - SESP - MS	Técnico em Enfermagem
010	Marcelo Gabriel Morita Azuma	14.377.552 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
011	Edson de Oliveira Silva	14.167.282 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo
012	Andréia Alonso	8.280.576 - 1 SESP - PR	Assistente Administrativo
013	Jaqueline Silveira Kimiyama	5.827.258 - 2 SESP - PR	Assistente Administrativo
014	Maria Eduarda Guimarães dos Santos	12.820.272 - 2 SESP - PR	Farmacêutico
015	Cleide Rodrigues de Oliveira Duarte	44.153.246 - 9 SSP - SP	Assistente Administrativo
016	Eliane Colombo Lopes	6.088.164 - 2 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
017	Karen Bratfisch da Silva	10.750.786 - 8 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
018	Thalita Cristina Conchon de Siqueira	9.181.654 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo
019	Valdir Felipe da Cruz	4.441.135-0 SESP - PR	Assistente Administrativo
020	Maria Luiza dos Santos	7.068.464-0 SESP - PR	Farmacêutico

021	Roselene dos Reis e Silva Gomes	7.758.988 - SESP - PR	Assistente Administrativo
022	Elaine Cristina Landim	24.892.176 - 9 - SESP - SP	Técnico em Enfermagem
023	Leylani Lima Carvalho	15.922.710 - 3 SESP - PR	Assistente Administrativo
024	Kamilla Gobo Pessanha	10.727.864 - 8 SESP - PR	Farmacêutico
025	Fernanda de Lima	10.422.615 - 9 SESP - PR	Assistente Administrativo
026	Maria Isabel dos Santos	6.964.470 - 8 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
027	Andriara Ramos Fidelis	13.724.770 - 4 SESP - PR	Assistente Administrativo
028	Alessandro Resende	5.390.906 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
029	Daniela Araújo Barreto	41.989.471 - 8 SESP - SP	Assistente Administrativo
030	Sirllei Terezinha Freze	5.204.193 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo
031	Marri Afonso Rosa	6.329.221 - 4 SESP - PR	Assistente Administrativo
032	Alice Del Mónico dos Santos Avelar	10.040.182 - 7 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
033	Thiago Júnior Rocha	10.517.027 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
034	Adriana Aparecida dos Santos	6.804.278 - 0 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
035	Alinska Selinger	13.170.397 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
036	Mayquede dos Santos Silva	13.063.224 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
037	Eliane Oliveira de Souza	42.650.039 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
038	Elessandra Valéria Gomes	15.605.770 - 3 SESP - PR	Assistente Administrativo
039	Silvana Vicentim Ferreira	7.305.626 - 8 SESP - PR	Farmacêutico
040	Luiza Todor Duarte	8.280.860 - 4 SESP - PR	Assistente Administrativo
041	Érica Clarissa D' Agostini	9.695.102 - 7 SESP - PR	Farmacêutico
042	Nayana Almeida Beliato	12.475.072 - 5 SESP - PR	Farmacêutico
043	Jheniffer Aparecida Pereira	13.587.833 - 2 SESP - PR	Assistente Administrativo
044	Alessandra Strassi Fiel Vieira	13.998.771 - 3 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
045	Sara Silva Soares	13.833.188 - 1 SESP - PR	Assistente Administrativo
046	Gherold Moldher Carvalho da Fonseca	14.839.425 - 3 SESP - PR	Assistente Administrativo
047	Clarisse Domingues Ramos	8.280.596 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
048	Ana Beatriz Oliveira Lopes	14.467.414 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
049	Eduarda Duarte da Silva	53.363.536 - 6 SESP - SP	Técnico em Enfermagem
050	Ana Paula Ferreira Rodrigues	14.155.468 - 9 SESP - PR	Assistente Administrativo
051	Gabrieli Silva Bastos	13.783.515 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
052	Fernanda Lira Rodrigues Souza	9.978.414 - 8 SESP - PR	Farmacêutico

053	Vanessa Cardoso da Silva Fuentes	12.466.993 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
054	Emerson Campezate	8.461.308 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
055	Michele Cassiano da Silva Marcom	12.304.056 - 2 SESP - PR	Assistente Administrativo
056	Isabella Mendes Macena	15.571.253 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
057	Maria José dos Santos	8.290.536 - 7 SESP - PR	Farmacêutico
058	Luana Gobo Pessanha	9.261.677 - 0 SESP - PR	Farmacêutico
059	Gabriel Celerino da Silva	13.826.733 - 3 SESP - PR	Assistente Administrativo
060	Franciele Ribeiro da Silva da Costa	8.281.039 - 0 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
061	Fabiana Machado Martioli Monteiro	6.578.523 - 4 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
062	Maiara Kawana Aparecida Resende	10.626.907 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
063	Renata Pinheiro de Azevedo	12.701.293 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
064	Heloise Gardim de Almeida Alonso	13.309.442 - 3 SESP - PR	Assistente Administrativo
065	Daniela Silva Marinho Houessonin	10.768.983 - 2 SESP - PR	Assistente Administrativo
066	Eloisa de Souza Jorge	8.339.388 - 2 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
067	Patricia Barbosa de Araújo	34.093.884 - 5 SESP - PR	Assistente Administrativo
068	Debora Batista Almeida	9.756.690 - 9 SESP - PR	Assistente Administrativo
069	Ivanilda dos Reis Chagas	7.962.832 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
070	Patricia Barreto Salgueiro Vieira de Souza	8.752.895 - 2 SESP - PR	Assistente Administrativo
071	Rosenir da Silva Amaral	6.254.789 - 5 SESP - PR	Assistente Administrativo
072	Patricia Maria Zacarias de Moura	8.647.777 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo
073	Almy Fregato de Oliveira Batista	10.107.311 - 4 SESP - PR	Assistente Administrativo
074	Ane Caroline alves siqueira	13.303.968 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
075	Eliane Patricia de Matos	7.173.276 - 2 SESP - PR	Assistente Administrativo
076	Ana Laize de Andrade Duarte Machado	6.575.625 - 0 SESP - PR	Farmacêutico
077	Saneli Paula Silva Costa	10.466.898 - 4 SESP - PR	Assistente Administrativo
078	Linnie Renata Antunes Schramm Pliotto	7.254.515 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
079	Jesiane Candida Evaristo	6.933.596 - 9 SESP - PR	Assistente Administrativo
080	Rafaela Carolina dos Santos	11.039.256 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo

081	Paula Regina Ferreira	6.132.200 - 0 SESP - PR	Farmacêutico
082	Anatelle da Silva	001.839.906 SESP - MT	Técnico em Enfermagem
083	Emily Fernanda Corazza	13.795.389 - 55 SSP - GO	Assistente Administrativo
084	Ryan do Prado Martins Ferreira	275.551.377 SESP - MT	Assistente Administrativo
085	Agnes Emanuelle Rodrigues de Paula	10.259.031 - 7 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
086	Francielle de Paula Ferratto	9.803.977 - 5 SESP - PR	Assistente Administrativo
087	Nathália Guimarães da Silva	11.109.668 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
088	Yohann Alexandre Gonçalves	2.947.952 - 3 SESP - PR	Assistente Administrativo
089	Nicole Câmara Ribeiro	10.587.945 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
090	Gabriela Fachina	10.618.990 - 0 SESP - PR	Farmacêutico
091	Elomysom Gabriel Rodrigues	9.542.973 - 4 SESP - PR	Assistente Administrativo
092	Karina Coutinho Ribeiro	13.265.755 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
093	Claudene Santos Gobbo	10.068.067 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
094	Luis Augusto Baesso Turci	13.997.987 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo
095	Bruna Carolina Vieira	9.542.494 - 5 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
096	Sirley de Oliveira Freitas	10.018.958 - 5 SESP - PR	Assistente Administrativo
097	Maria de Fátima Vieira da Silva	5.903.235 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
098	Rodrigo Cesar de Souza	10.727.156 - 2 SESP - PR	Assistente Administrativo
099	Maria Paula Tokimasa Theodor Bom Ami	14.035.323 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
100	Ana Lucia Souza Cardoso	6.456.878 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo
101	Ana Paula Prado Roble	13.260.809 - 1 SESP - PR	Assistente Administrativo
102	Rafaela Beatriz Figueiredo	15.093.681 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
103	Vanusa do Rosário Silva Furtado	15.590.592 - 1 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
104	Bruna Athenas de Souza Ferreira	10.789.197 - 8 SESP - PR	Farmacêutico
105	Danielly Lira Silva	13.842.980 - 6 SESP - PR	Assistente Administrativo
106	Kaunay Beatriz Siqueira	10.727.839 - 7 SESP - PR	Assistente Administrativo
107	Kaunay Beatriz Siqueira	10.727.839 - 7 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
108	Gabriel Junio de Moraes	13.630.165 - 9 SESP - PR	Assistente Administrativo
109	Guilherme Augusto Pires	9.173.518 - 0 SESP - PR	Assistente Administrativo
110	Leandro Pereira Cardoso	56.221.028 - 3 SSP - SP	Assistente Administrativo
111	Andréia Cristina da Silva Santos	9.319.708 - 9 SESP - PR	Técnico em Enfermagem
112	Pedro Henrique Cassiolato Pamio	14.061.969 - 8 SESP - PR	Assistente Administrativo
113	Vanessa Paulo dos Santos Alves	12.882.411 - 1 SESP - PR	Técnico em Enfermagem

Art. 2º. Divulgação da ordem classificatória dos candidatos inscritos, no Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, conforme segue:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 horas

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	028	Alessandro Resende	5.390.906 - 0 SESP - PR	100
2º	096	Sirley de Oliveira Freitas	10.018.958 - 5 SESP - PR	100
3º	068	Debora Batista Almeida	9.756.690 - 9 SESP - PR	100
4º	031	Marri Afonso Rosa	6.329.221 - 4 SESP - PR	95
5º	078	Linnie Renata Antunes Schramm Pliotto	7.254.515 - 0 SESP - PR	95
6º	040	Luiza Todor Duarte	8.280.860 - 4 SESP - PR	95
7º	077	Saneli Paula Silva Costa	10.466.898 - 4 SESP - PR	95
8º	035	Alinska Selinger	13.170.397 - 0 SESP - PR	95
9º	019	Valdir Felipe da Cruz	4.441.135-0 SESP - PR	90
10º	075	Eliane Patricia de Matos	7.173.276 - 2 SESP - PR	90
11º	015	Cleide Rodrigues de Oliveira Duarte	44.153.246 - 9 SSP - SP	90
12º	023	Leylani Lima Carvalho	15.922.710 - 3 SESP - PR	90
13º	110	Leandro Pereira Cardoso	56.221.028 - 3 SSP - SP	90
14º	018	Thalita Cristina Conchon de Siqueira	9.181.654 - 7 SESP - PR	85
15º	089	Nicole Câmara Ribeiro	10.587.945 - 8 SESP - PR	85
16º	087	Nathália Guimarães da Silva	11.109.668 - 6 SESP - PR	85
17º	064	Heloise Gardim de Almeida Alonso	13.309.442 - 3 SESP - PR	85
18º	055	Michele Cassiano da Silva Marques	12.304.056 - 2 SESP - PR	85
19º	010	Marcelo Gabriel Morita Azuma	14.377.552 - 6 SESP - PR	85
20º	038	Elessandra Valéria Gomes	15.605.770 - 3 SESP - PR	80
21º	071	Rosenir da Silva Amaral	6.254.789 - 5 SESP - PR	80
22º	027	Andriara Ramos Fidelis	13.724.770 - 4 SESP - PR	80
23º	021	Roselene dos Reis e Silva Gomes	7.758.988 - SESP - PR	80
24º	080	Rafaela Carolina dos Santos	11.039.256 - 7 SESP - PR	80
25º	106	Kaunay Beatriz Siqueira	10.727.839 - 7 SESP - PR	80
26º	079	Jesiane Candida Evaristo	6.933.596 - 9 SESP - PR	75
27º	012	Andréia Alonso	8.280.576 - 1 SESP - PR	75
28º	072	Patricia Maria Zacarias de Moura	8.647.777 - 7 SESP - PR	75
29º	051	Gabrieli Silva Bastos	13.783.515 - 0 SESP - PR	75

30º	065	Daniela Silva Marinho Houessonin	10.768.983 - 2 SESP - PR	75
31º	097	Maria de Fátima Vieira da Silva	5.903.235 - 6 SESP - PR	70
32º	030	Sirllei Terezinha Freze	5.204.193 - 7 SESP - PR	70
33º	013	Jaqueline Silveira Kimiyama	5.827.258 - 2 SESP - PR	70
34º	003	Lucinete Maria do Prado	15057186 - SESP - MT	70
35º	069	Ivanilda dos Reis Chagas	7.962.832 - 8 SESP - PR	70
36º	070	Patricia Barreto Salgueiro Vieira de Souza	8.752.895 - 2 SESP - PR	70
37º	074	Ane Caroline Alves Siqueira	13.303.968 - 6 SESP - PR	70
38º	108	Gabriel Junio de Moraes	13.630.165 - 9 SESP - PR	70
39º	091	Elomysom Gabriel Rodrigues	9.542.973 - 4 SESP - PR	70
40º	008	Patricia Berta da Silva	14.549.026 - 0 SESP - PR	70
41º	029	Daniela Araújo Barreto	41.989.471 - 8 SSP - SP	65
42º	033	Thiago Júnior Rocha	10.517.027 - 0 SESP - PR	65
43º	093	Claudene Santos Gobbo	10.068.067 - 0 SESP - PR	65
44º	073	Almy Fregato de Oliveira Batista	10.107.311 - 4 SESP - PR	65
45º	098	Rodrigo Cesar de Souza	10.727.156 - 2 SESP - PR	65
46º	109	Guilherme Augusto Pires	9.173.518 - 0 SESP - PR	65
47º	036	Mayquede dos Santos Silva	13.063.224 - 6 SESP - PR	65
48º	053	Vanessa Cardoso da Silva Fuentes	12.466.993 - 6 SESP - PR	65
49º	092	Karina Coutinho Ribeiro	13.265.755 - 8 SESP - PR	65
50º	045	Sara Silva Soares	13.833.188 - 1 SESP - PR	65
51º	088	Yohann Alexandre Gonçalves Silva	2.947.952 - 3 SESP - PR	65
52º	094	Luis Augusto Baesso Turci	13.997.987 - 7 SESP - PR	65
53º	101	Ana Paula Prado Roble	13.260.809 - 1 SESP - PR	65
54º	001	Kaunay Fernandes Roginski	13.659.888 - 0 SESP-PR	65
55º	112	Pedro Henrique Cassiolato Pamio	14.061.969 - 8 SESP - PR	65
56º	084	Ryan do Prado Martins Ferreira	275.551.377 SESP - MT	65
57º	054	Emerson Campezate	8.461.308 - 8 SESP - PR	60
58º	004	Valdineia Fernanda da Silva Dias	10.635.411 - 1 SESP/PR	60
59º	043	Jheniffer Aparecida Pereira	13.587.833 - 2 SESP - PR	60
60º	056	Isabella Mendes Macena	15.571.253 - 8 SESP - PR	60
61º	050	Ana Paula Ferreira Rodrigues	14.155.468 - 9 SESP - PR	60
62º	048	Ana Beatriz Oliveira Lopes	14.467.414 - 6 SESP - PR	60
63º	007	Elydiane Oliveira da Silva	11.038.132 - 8 SESP - PR	55
64º	083	Emily Fernanda Corazza	13.795.389 - 55 SSP - GO	55
65º	046	Gherold Moldher Carvalho da Fonseca	14.	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE KARAIMA ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE KARAIMA ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE KARAIMA ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO MUNICÍPIO DE KARAIMA ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO REF.: DISPENSA Nº 016/2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná Pregão Eletrônico Nº 21/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná ERRATA PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná Lot 01- EXCLUSIVO ME/EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 050/2023 SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 125/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria Municipal de Saúde RESOLUÇÃO Nº 08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 60/2023
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 034/2.023.
HOMOLOGADA ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 34 DE 21/03/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 01.478.259/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **GOVERNANÇA BRASIL, TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **00.165.960/0001-01**, neste ato representada pelo **GUSTAVO FOGASSA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 10.612.668-2 SSP/PR, CPF nº. 074.850.209-27, residente na cidade de MARINGÁ, Estado do PR, resolveu firmar o presente Contrato de Fomento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 034/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fomento tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de Solução através do Emprego da Tecnologia da Informação, a modernização da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, a seguir descritos:

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
Administração de Frotas;	RS 637,18	Todo dia 10 de cada mês.
Administração de Receitas;	RS 509,73	
Administração de Receitas, (CDA) Cobrança de Dívida Ativa	RS 680,37	
Administração de Receitas Cidadao WEB;	RS 573,45	
Administração de Receitas – Declaração de Ios Eletrônica, (DEISS);	RS 637,18	
Contabilidade Pública;	RS 382,30	
Gestão de Pessoal;	RS 382,30	
Gestão de Pessoal – Análise de Cadastro (PS);	RS 446,00	
Ponto Eletrônico;	RS 916,74	
Gestão de Pessoal – Contra Cheque ON Line (PS);	RS 637,18	
Gestão de Pessoal – Escalac Adequação;	RS 446,00	
Gestão de Pessoal – Escalac – Comunicador;	RS 446,00	
Gestão de Pessoal – Escalac – Registro SMT;	RS 446,00	
Informações Automatizadas;	RS 382,30	
Licenças e Contratos;	RS 509,73	
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica 2.0;	RS 3.612,73	
Planejamento Plurianual- LDO;	RS 318,58	
Planejamento- LDO;	RS 382,30	
Planejamento – PPA;	RS 318,58	
Patrimônio Público;	RS 509,73	
Responsabilidade Fiscal;	RS 382,30	
Sistema de Tesouraria;	RS 637,18	
TransparênciaBrasil;	RS 992,04	
Ancionamento em Naveg (21 acessos Simulados)	RS 4.112,30	
Total Mensal:	RS 19.203,20	

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa GOVERNANÇA BRASIL, TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERV.LTDA e de R\$ 230.438,40 (duzentos e trinta mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **21/03/23** e término em **21/03/24**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saído nos itens listados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento a ser tratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Inexigibilidade Nº034/2.023".

CLÁUSULA SÉTIMA- A DOTACÃO ORÇAMENTARIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 030022009000112063390300000 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO OBJETO
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia, PR., 21/03/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1932 DE 21 DE MARÇO DE 2023
SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação de verbas transitórias aos proventos de aposentadoria e pensão por morte do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e da Câmara Municipal, do Município de Maria Helena, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a incidência de contribuição previdenciária sobre verbas transitórias ou eventuais, fica ao Servidor Público efetivo da administração pública direta, indireta, autárquica e da Câmara Municipal, observado o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, no ano em que vier a se inativar, ou no caso de concessão de pensão por morte, ter acrescido aos seus proventos parcela calculada proporcionalmente ao tempo de contribuição, conforme previsão no Prejuízo nº 07, do TCE-PR, das verbas transitórias descritas neste artigo e sobre as quais obrigatoriamente tenha incidido contribuição previdenciária:

I – parcela remuneratória paga em decorrência do local de trabalho;
II – parcela percebida em decorrência do exercício do cargo em comissão, função comissionada, gratificada ou chefia de divisão;
III – adicional noturno;
IV – adicional por serviço extraordinário;
V – gratificação por encargos especiais;
VI – plantões;
VII – dobra de jornada de serviço ou substituição de professores.

§ 1º Para fazer jus à incorporação prevista no "caput", deverá após a entrada em vigor desta Lei, reconhecer a contribuição previdenciária efetivada durante o vínculo laboral com a entidade pública descrita no "caput".

§ 2º Caso ocorra pedido judicial, para cessar a contribuição incidente sobre as verbas prevista no caput, a partir desta data, o servidor não fará jus a incorporação, não haverá devolução do valor já recolhido, e será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição.

Art. 2º Observado o disposto no artigo 1º desta lei, com fundamento no § 3º do artigo 40, da CF, e desde que tenha havido contribuição previdenciária, os proventos de aposentadoria e a pensão por morte, no que couber, compreenderão:

I. o vencimento do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
II. o adicional por tempo de serviço;
III. adicional por aperfeiçoamento;
IV. as gratificações inerentes ao cargo;
V. a proporcionalidade da verba transitória ou eventual prevista no artigo 1º sobre as parcelas remuneratórias descritas nos itens I a VII.

Art. 3º Para o acréscimo previsto no art. 1º desta Lei, será considerada a proporcionalidade das verbas descritas em seus incisos I a VII, que sofrerem contribuição, observando-se:

a) o valor a ser proporcionalizado da verba transitória horas-extras, será o resultante da média aritmética de todo o período percebido e que tenha ocorrido contribuição previdenciária na forma do artigo 1º;
b) o valor a ser proporcionalizado das demais verbas transitórias previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII, tomará por base o valor a última verba percebida pelo tempo de contribuição;
c) § 1º As verbas remuneratórias consideradas no cálculo na letra "a", terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social, no caso da letra "b" a atualização só será aplicada caso não faça parte da remuneração do mês anterior a concessão do benefício.

§ 2º Os valores das contribuições sobre as verbas remuneratórias descritas nos itens I a VII do Artigo 1º, a serem utilizados no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelo Departamento de Pessoal da administração pública direta, indireta, autárquica e da Câmara Municipal de Maria Helena ao qual o servidor esteve vinculado.

Art. 4º A incorporação prevista nesta Lei incidirá sobre os benefícios concedidos com base nos artigos 6º e 6-A da E.C. 41/2003 e 3º da E.C. 47/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena-PR, 21 de março de 2023
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samaemarluz@hotmail.com
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ-PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40

TERMO ADITIVO Nº 02 – Republica-se por Incorreção

Contrato nº 05/2022 – Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Materiais de Construção e Materiais Cálculos de Água e Esgoto, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no Termo de Referência e elementos instrutores do edital.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/CF nº 74.015.611/0001-40, através de seu representante legal, o Diretor CARLOS CEZAR DOS SANTOS, aqui denominado Contratante, de outro lado o Senhor ROSANA BARBOSA DA CRUZ FELIX, representante da empresa CONSTRUTORA AMANHACER - EIRELI, aqui denominado Contratado, resolvem entre si aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato nº 05/2022 (Materiais de Construção) passando de R\$ 30.828,00 (Trinta mil e oitocentos e vinte oito reais) para R\$ 36.773,10 (Trinta e seis mil setecentos e três reais e dez centavos), em conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente autorizado pelo processo licitatório nº 003/2021. Cláusula Segunda: Os contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mariluz/PR, 20 de março de 2023.

Contratante: _____
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Carlos Cezar dos Santos - Diretor

Contratado: _____
CONSTRUTORA AMANHACER - EIRELI
Rosana Barbosa da Cruz Félix – Representante Legal

Testemunhas:
NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 289/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ REALIZAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE UNIFORME, AGASALHOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PREGÃO 074/2022

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/CF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CLAUDEMIR ALEXANDRE, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 015.704.869-13 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato nº 289/2022, consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R\$ 90.189,88 (noventa mil, cento e oitenta nove reais e oitenta oito centavos), para R\$112.737,47 (cento e doze mil, setecentos e trinta sete reais e quatro centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93. Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 21 DE MARÇO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante

CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP
CLAUDEMIR ALEXANDRE
Contratada

Testemunhas
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 001-2023

Comunicamos aos interessados, que os membros da comissão de licitações estarão ausentes no dia 17/04/2023, em virtude de um curso de capacitação, que realizarão fora do município.

Fica designada nova data de abertura para o dia 24 de abril de 2023, às 09:00 horas, Local: Paço Municipal, Avenida Marília, nº1.920 – Centro.

Mariluz, 21 de março de 2023.

EDSON TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Av. Higienópolis, 821 - CEP: 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ: 75.719.577/0001-04
E-Mail: prefeitura@novao olimpia.pr.gov.br - Home page: www.novao olimpia.pr.gov.br
Administração 2021/2024

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, torna público que às **09:30 dia 06/04/2023**, através do Portal da BLL (<http://bll.org.br>) realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Menor Preço, Por Lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Caminhão no mínimo 6x4 novo, motor movido óleo diesel com potência de no mínimo 256 Cv, com no mínimo 6 cilindros turbo, equipado com carroceria tipo prancha para transporte de máquinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, através do Convênio/MPA nº 938597/2022 – PLATAFORMA 4BRASIL, n. 530489/2022, Nº Processo: 2100012804202221, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município De Nova Olímpia - Pr.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, conforme aprovação do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo disposto em R\$ 638.417,50 (seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) de dispêndio da União e Contrapartida Municipal no valor de R\$ 61.582,50 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

O Critério de julgamento será o Menor Preço, **Por Lote**.

O Edital estará à disposição dos interessados na Sede de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07:45 às 12:00 e das 13:15 às 17:00 horas, em dias úteis, no site da prefeitura municipal, bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br>) e também pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@novao olimpia.pr.gov.br; maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3685-1313.

Município de Nova Olímpia, 21/03/2023

Natalia Regis de Araujo
Pregeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 24/03/2023 às 09:00 Hrs.
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 9h00 Hrs do dia 06/04/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h15m do dia 06/04/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9h30min do dia 06/04/2023

O Município de Nova Olímpia torna público para o conhecimento que fara realizar PREGÃO – ELETRÔNICO do tipo menor preço, Por Lote, através do site: <https://bll.compras.com>, para aquisição do objeto descrito no Edital e seus Anexos.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO CONTRATUAL Nº 044/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2022, do Edital de Pregão Presencial nº 052/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ALOICIR GOMES DOMICIANO LTDA - ME, CNPJ nº 10.548.288/0001-97

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa do FPM, na formação e incremento do Índice de Participação do Município - IPM, retorno do ICMS para o Município de Guaiara-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2022.

Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Promovido o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de abril de 2023 até 06 de abril de 2024.

Do reajuste do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R\$ 40.018,92 (quarenta mil, dezoito reais e noventa e dois centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços. Guaiara, Paraná, 21 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2023, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 014/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ nº 75.110.585/0001-00

Objeto do Contrato: Apresentar ao município um conjunto de regulamentações que permitam ao gestor implementar políticas públicas de promoção do desenvolvimento das pequenas empresas e o fortalecimento do ambiente de negócios, a partir da implementação das ações relacionadas a acesso a mercado com foco na aplicação do tratamento diferenciado para as MPes, aplicação do previsto na LC 123/2006 e 147/2014. Recepção da lei da liberdade econômica nº 13.874/2019 e resoluções do CGSIM e Consultoria para implementação das Câmaras Técnicas e consolidação do Conselho de Desenvolvimento PRODESG, neste município de Guaiara, Paraná.

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em 20 de março de 2024, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

Data de Assinatura: 21 de março de 2023.

Foro: Guaiara – Paraná. Guaiara, Paraná, 21 de março de 2023.

HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 008/2023
EDITAL Nº 037/2023

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA**.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas até 27/03/2023. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, devem enviá-las no e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com e no ASSUNTO **DISPOR O NUMERO DA DISPENSA**.

O edital encontra-se disponível no endereço: <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

Maria Helena – PR, 21 de março de 2023.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº07/2023 PML-PROCESSO 028/2023

SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

An Sanebr Prefeita:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que prevem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de testes de covid-19, para a Secretaria de Saúde do município de Iporá-PR.

1. Objeto
Contratação da empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, no valor de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais), para aquisição de testes de covid-19, para a Secretaria de saúde do município de Iporá-PR, determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	500	UND	TESTE RAPIDO COVID-19 ANTIGENO NASAL	RS 6,45	RS 3.225,00

2. Justificativa
Segue a justificativa do secretário de saúde em anexo.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

- RS 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) em testes para covid-19.

Iporá-PR, 21 de março de 2023

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 051/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DA REMUME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 202/2022

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/CF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ADRIANA WILKE MARQUES, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliado na cidade de VERA CRUZ/RS, representante da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, aqui denominado Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes

Cláusula primeira: Fica realinhado o preço do lote 1, o item 151 passando de R\$ 8,40 para R\$ 8,50, alterando o valor do contrato de R\$ 49.780,99 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e noventa nove centavos), para R\$ 50.280,99 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais e noventa nove centavos), em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93. Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 21 DE MARÇO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

Contratada
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
ADRIANA WILKE MARQUES

Testemunhas
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº08/2023 PML-PROCESSO 029/2023

SOLICITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

An Sanebr Prefeita:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que prevem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para aquisição de medicamento Carbamazepina (regretol 400 mg), para a Secretaria de Saúde do município de Iporá-PR.

1. Objeto
Contratação da empresa CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.746.444/0001-94, no valor de R\$ 2.426,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para aquisição de medicamento Carbamazepina (regretol 400 mg), para a Secretaria de saúde do município de Iporá-PR, determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	720	UND	CARBAMAZEPINA (REGRETOL 400 MG)	RS 3,37	RS 2.426,40

2. Justificativa
Segue a justificativa do secretário de saúde em anexo.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade.

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R\$ 2.426,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

- RS 2.426,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para aquisição de medicamento Carbamazepina (regretol 400 mg).

Iporá-PR, 21 de março de 2023

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 402
2021 - LIC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE 02 BARRAÇÕES INDUSTRIAIS PRÉ-MOLDADOS CONF. PROJETOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREGÃO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE, EM CONSÓRCIO COM OS PROJETOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO TP Nº 008/2021.

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/CF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR. OTAVIO SANDRI LAMAS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.006.629-96, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR, representante da empresa O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP, aqui denominado Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 402/2021, para o dia 11/04/2023, conforme parecer 01 do Sr. EDSON NOBORA SILVAKAWA (engenheiro civil CREA RJ-58464), de acordo com o processo licitatório TP-008/2022.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ 21 DE MARÇO DE 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP
OTAVIO SANDRI LAMAS
Contratada

Testemunhas
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará o local e data abaixo. Certame licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ALCOOL (ETANOL) COMUM) PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES, CÉDIDOS OU A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o ANEXO I DESTA EDITAL. A EMPRESA EFETUARÁ O FORNECIMENTO DESTES COMBUSTÍVEIS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL".

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR: R\$ 1.763.280,00 (um milhão setecentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais).

DATA DE ABERTURA: 04/04/2023 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertencentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 020/2023

Nomeia o Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1571 de 19 de julho de 2018 e a Resolução SEED 777, de 18 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Angela Maria Campos Trentini como Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados de relevância, porém, sem ônus para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena – PR, 21 de março de 2023.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 52/2023

SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021. A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 01/2021 e Edital de Convocação nº. 48/2023, publicado no Diário Umuarama Ilustrado do dia 16/03/2023, abaixo, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação

4094	LORENA SILVA DE SOUSA	123.331.8
------	-----------------------	-----------

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ: 06.404.136/0001-29
AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (41) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEVIGIBILIDADE Nº 007/2023

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo de Inevigibilidade nº 007/2023 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 25 da Lei 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa destinada a ministração de cursos para os servidores das secretarias de Saúde e Educação, objetivando a capacitação sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para apropriação de conhecimentos técnicos, para implantação efetiva da Legislação no Município.

EMPRESA: UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 36.731.728/0001-30
VALOR: R\$ 22.268,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Mariluz, 21 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO FINAL (HABILITAÇÃO)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2023

OBJETO: Reforma do Cemitério do Município contendo: demolição e construção de muro, construção de oratório, construção de portal de entrada, construção de ossário, demolição e construção de calçadas e passagens.

Encerrado o prazo de diligências para a empresa: GG CONSTRUTORA EIRELI - LTDA - CNPJ: 26.066.229/0001-42. Comunicamos que a mesma apresentou as declarações com as devidas assinaturas, conforme os modelos 15 e 16 constantes em edital, dentro do prazo determinado, podendo essa assertiva ser examinada nos autos.

Portanto, declaramos a empresa GG CONSTRUTORA EIRELI - LTDA - CNPJ: 26.066.229/0001-42, habilitada.

Fica designada a data para abertura das propostas de Preços, para o dia 23 de março de 2023, às 09:00 horas - Local: Paço Municipal, Avenida Mariluz, nº 1.920 - Centro.

Mariluz, 21 de março de 2023.

EDSON TORRES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

KARINA COSTA PENSIN
Membro

JOSÉ MARTINS
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARILUZ, 1920 - CENTRO
CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (41) 3534-8000
MARILUZ - PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
PROCESSO DE INEVIABILIDADE Nº 007/2023
JUSTICATIVA

O presente Processo de Inevigibilidade de Licitação nº 007/2023 refere-se à contratação de empresa destinada a ministração de cursos para os servidores das secretarias de Saúde e Educação, objetivando a capacitação sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para apropriação de conhecimentos técnicos, para implantação efetiva da Legislação no Município.

Tal contratação, justifica-se pela implantação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que passa a vigorar, desde a entrada em vigor dos municípios o prazo de 02 (dois) anos para adequação, e, posteriormente, implantação da mesma na administração pública. Entretanto, para que seja evitada a mudança que esta Lei vem nos proporcionando, se faz necessário a contratação dos servidores dos diversos departamentos do Município, para a aquisição dos conhecimentos acerca desta nova realidade, que está prestes a ocorrer no âmbito administrativo do Município de Mariluz.

Com os conhecimentos cabíveis, os servidores poderão assegurar o desenvolvimento dos serviços com maior confiança, de modo a implementar melhorias na infraestrutura administrativa, beneficiando outros departamentos, e, por consequência, a população. Desta maneira, possibilitará salvaguardar melhorias na gestão municipal e nas ações públicas, buscando estar em conformidade com as Legislações, que definem os métodos que devemos utilizar para as contratações públicas.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR MENSAL
UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	36.731.728/0001-30	R\$ 22.268,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)

Fundamentação Legal: Inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93.
Autorizo a instauração do referido processo como Inevigibilidade de Licitação.

Mariluz, 21 de março de 2023.

FERNANDES DOS SANTOS XAVIER
Chefe de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a inevitabilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Chefe de Gabinete do Município.

Mariluz, 21 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 51/2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 21 de Janeiro de 2022 e realizado em 13 de fevereiro de 2022, e considerando o Edital nº 44/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 24 de Fevereiro de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.

ART. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
DISPENSA Nº 007/2023

Base legal - Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de capacitação e consultoria do Novo Programa de Aplicação do Novo Regime Licitatório da Lei nº 14.133/2021, objetivando qualificar e orientar os servidores públicos na aplicação da nova Lei de Licitações. Contrato de Fomento de Objeto nº 019/2023
ID: nº 2634

Data do Contrato 17/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, com sede na Rua Cetele, nº 150, Bairro Prado Velho, CEP: 80.220-300, na Cidade de Curitiba, Estado de Paraná CNPJ sob nº. 75.110.585/0001-00, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (17/03/2023).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/23 de 21 de março de 2023

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Mariluz, Estado do Paraná, que apure o custo suplementar para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, SANCIONA a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que apurem o custo suplementar no valor de R\$102.345.353,09 (cento e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e nove centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria MTP nº 1467/2022.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF-88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 25 da Portaria MTP nº 1467/2022, o Município de Mariluz, realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeto de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

Ano	Deficit Atuarial Inicial	Aporte Anual	Deficit Atuarial Final
2023	102.345.353,09	3.810.561,48	103.304.085,06
2024	103.304.085,06	4.324.478,09	103.793.577,34
2025	103.793.577,34	4.838.394,69	103.793.963,35
2026	103.793.963,35	4.992.893,69	103.635.775,15
2027	103.635.775,15	5.147.392,68	103.317.809,59
2028	103.317.809,59	5.301.891,67	102.830.527,85
2029	102.830.527,85	5.456.390,67	102.166.039,78
2030	102.166.039,78	5.610.889,66	101.316.087,58
2031	101.316.087,58	5.765.388,65	100.272.028,61
2032	100.272.028,61	5.919.887,64	99.024.817,50
2033	99.024.817,50	6.074.386,64	97.564.987,36
2034	97.564.987,36	6.228.885,63	95.882.630,14
2035	95.882.630,14	6.383.384,62	93.967.376,08
2036	93.967.376,08	6.537.883,61	91.808.372,20
2037	91.808.372,20	6.692.382,61	89.394.259,74
2038	89.394.259,74	6.846.881,60	86.713.150,64
2039	86.713.150,64	7.001.380,59	83.752.602,87
2040	83.752.602,87	7.155.879,58	80.499.594,58
2041	80.499.594,58	7.310.378,58	76.940.497,11
2042	76.940.497,11	7.464.877,57	73.061.046,71
2043	73.061.046,71	7.619.376,56	68.846.314,93
2044	68.846.314,93	7.619.376,56	64.435.176,64
2045	64.435.176,64	7.619.376,56	59.818.479,31
2046	59.818.479,31	7.619.376,56	54.986.643,89
2047	54.986.643,89	7.619.376,56	49.929.644,93
2048	49.929.644,93	7.619.376,56	44.636.989,83
2049	44.636.989,83	7.619.376,56	39.097.696,99
2050	39.097.696,99	7.619.376,56	33.300.273,11
2051	33.300.273,11	7.619.376,56	27.232.689,28
2052	27.232.689,28	7.619.376,56	20.882.356,03
2053	20.882.356,03	7.619.376,56	14.236.097,26
2054	14.236.097,26	7.619.376,56	7.280.122,84
2055	7.280.122,84	7.619.376,56	0,00

§ 2º Para os fins do artigo 39 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 e art. 3º do Anexo VII, da referida portaria, a reavaliação atuarial adotará uma taxa de juros real anual de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) no ano.

Art. 2º Para o Exercício 2023, o Município de Mariluz realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$3.810.561,48 (três milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), até 31.12.2023.

§ 1º. O Município de Mariluz compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como crédito extrajudicial, nos termos do Artigo 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Mariluz renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao montante e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime de Previdência Próprio por sua unidade gestora, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Mariluz compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo de Previdência do Município de Mariluz não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interposição para constituir o Município de Mariluz em mora pelo não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará o pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

§ 5º. Os valores de amortização deverão sofrer correção monetária a cada ano futuro, tomando por base as taxas acumuladas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo IBGE - IPCA/IBGE, no período entre o ano do exercício da Avaliação Atuarial, 2023, e o ano de sua aplicação.

Art. 3º. Fica o Município de Mariluz, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual e ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. O Município de Mariluz se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da aliquota suplementar mensal.

ART. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2023
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 217/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 02/2022 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 29 de Julho de 2022 e considerando o Edital nº 266/2022 que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 31 de Agosto de 2022 no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 02/2022, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital Homologação nº. 266/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 31/08/2022, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 02/2022.

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - BOVINO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
10067	ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA	053.204.699-42	16º
10126	GIOVANA DINIZ DE SOUZA	020.134.720-21	17º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP exigida;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência;
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.html>
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)

O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2022.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO DO OESTE, 21 (vinte e um) DE MARÇO DE 2023.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 084/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Autorizo o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDINEIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 1.868/2023 de 17 de março de 2023.

DECRETA:

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	103	371.100,00
12.361.005.1.044 - Construção, Ampliação, Reformas, Unidades Ensino	3103	371.100,00
32554.4.9.01.00 - Obras e Instalações	3104	462.200,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO:		833.300,00

Artigo 2º Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Supêrvil Financeiro apurado em 31/12/2022 nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EDUCAÇÃO - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	103	371.100,00
EDUCAÇÃO - 5% SOBRE IMPOSTOS	104	462.200,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO:		833.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de março de 2023.

CLAUDINEIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 085/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Autorizo o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDINEIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 1.868/2023 de 17 de março de 2023.

DECRETA:

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.01 - CAMARA MUNICIPAL		
15.452.015.2.038 - Administração de Funcionamento do Legislativo	000	61.500,00
01693.3.90.30.00 - Material de Consumo	000	59.700,00
03593.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	59.700,00
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01 - DIVISÃO DE TESOURARIA		
04.123.006.2.012 - Sentenças Judiciais	000	110.200,00
36043.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	000	6.600,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.015.2.038 - Construção, Obras e Manutenção	000	6.600,00
36043.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	000	6.600,00
07.01 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
08.181.008.2.074 - Manutenção Serviços Segurança Pública	000	2.500,00
36053.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	000	2.500,00
08.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.010.2.050 - Manutenção dos serviços de Assistência Social	000	99.800,00
36063.3.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	000	99.800,00
36063.3.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	934	6.600,00
01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	000	18.000,00
20.363.011.2.109 - Apoio a Casa Família Rural	000	18.000,00
01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	000	18.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO:		412.800,00

Artigo 2º Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Supêrvil Financeiro verificado ao final do exercício de 2022 apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINÁRIOS - LÍQUIDOS	000	358.200,00
BLOCO CUSTEIO AÇÚCARES SERVIÇOS DE SAÚDE	494	1.500,00
BLOCO CUSTEIO AÇÚCARES SERVIÇOS DE SAÚDE	494	1.500,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL	934	6.600,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO:		412.800,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de março de 2023.

CLAUDINEIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 44/2023 DE 20/03/2023

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 2318/2022 de 09/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 137.576,52 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, destinado ao setor das seguintes Dotações e Recursos:

DESCRIÇÃO	FR	VALOR	
06.000.000.0000.0.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.005.00.0000.0000	MERENDA ESCOLAR	200	258.200,00
08.005.12.361.0011.2.044	TRANSFERENCIA DO INEP/INAP E PROPRIO	6.008	13.390.320,00
08.008.12.361.0011.2.065	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01107	57.376,52
08.009.12.361.0011.2.065	TRANSFERENCIA DO INEP/INAP E PROPRIO	6.009	13.390.320,00
08.009.12.361.0011.2.065	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01107	40.000,00
06.001.3.90.20.000	TRANSFERENCIA DO INEP/INAP E PROPRIO	6.010	3.930.200,00
01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
Total Suplementação:		137.576,52	

Artigo 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 43 de 17 de março de 1964, o Supêrvil Financeiro.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA - Estado do Paraná, em 20 de março de 2023.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.868/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Autorizo o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altonia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altonia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 833.300,00(Oitocentos e trinta e três mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 -		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Azevedo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (41) 3634-1235, Fax (41) 3634-1209
E-mail: leis@ilustrado.com.br

LEI N.º 809/2023

Símbolo: dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, no município de Brasília do Sul-PR, e dá outras providências.

O povo do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU, ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta e reformula o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Art. 2.º - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, constitui atividade diretamente vinculada à Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária do município de Brasília do Sul-PR.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Seção I - Da Sujeição

Art. 3.º - É obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, no território do Município, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

Art. 4.º - Ficam obrigados ao registro no órgão competente, todos os estabelecimentos que abatem, produzem matéria prima, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, fracionam, preparam, acondicionam, embalem, rotulem, distribuam, transportem produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, depositados ou em trânsito, suscetíveis a comercialização exclusiva no município de Brasília do Sul-PR.

§1.º - A fiscalização abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores antioxidantes, fermentos e outros, usados na indústria de produtos de origem animal.

§2.º - Também se sujeita às disposições da presente Lei o autosserviço, que consiste no sistema de comercialização no varejo e no próprio estabelecimento, de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor, e que fiquem expostos à disposição do consumidor final.

§3.º - Os estabelecimentos que explorem a atividade de criação e abate de animais pertencentes à fauna silvestre, além da sujeição a esta Lei, necessitam de autorização prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 5.º - Além do disposto no art. 4.º desta Lei, ficam sujeitos à fiscalização prévia:

- a)- os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- b)- o pescado e seus derivados;
- c)- o leite e seus derivados;
- d)- o ovo e seus derivados;
- e)- os produtos apícolas (mel, cera de abelhas e seus derivados);
- f)- os estabelecimentos com autosserviço; e,
- g)- os hortifrutigranjeiros.

Art. 6.º - Cabe às pessoas físicas e jurídicas produtoras e comercializantes de produtos, subprodutos e derivados de origem animal, em âmbito local, o cumprimento das disposições e das regras pertinentes, estabelecidas nesta Lei, em seus regulamentos e nas demais normas aplicáveis para o Município de Brasília do Sul-PR.

Seção II - Das Competências

Art. 7.º - São competentes para realizar o registro, a inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei, dentro de sua área de abrangência, conforme estipulado pela Lei Federal n.º 1.283/50, de 18 de dezembro de 1950:

- I)- A Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária do município de Brasília do Sul-PR, através do Departamento de Vigilância em Saúde;
- II)- A Secretária Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

§1.º - Cabe à Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária do município de Brasília do Sul-PR, através do SIM/POA, realizar a inspeção e fiscalização sanitária e industrial nos estabelecimentos destinados à produção, beneficiamento, transformação, distribuição e transporte de produtos de origem animal.

§2.º - Quando se tratar de estabelecimentos com autosserviço, a inspeção do SIM/POA se dará na área de armazenamento, fracionamento, preparo, embalagem, rotulagem, estoque e distribuição de produto de origem animal, ficando a área de venda sob responsabilidade da fiscalização sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde do Município.

§3.º - A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final será de responsabilidade do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Brasília do Sul, Paraná.

Estados do Paraná, incluídos mercados, supermercados, restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, entre outros, conforme o que estabelece a Lei n.º 8.080/90, de 19 de setembro de 1.990.

Art. 8.º - Fica proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de inspeções, fiscalização sanitária e/ou industrial e registros nos estabelecimentos citados nos arts. 4.º e 5.º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos elencados nos arts. 4.º e 5.º desta Lei, além do registro no SIM/POA, deverão, também, ser licenciados pelo Órgão de Saúde em suas atribuições não coincidentes com a duplicidade de fiscalização.

Art. 9.º - Ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, compete:

- I)- regular e normatizar a implantação, a construção, a reforma, ampliação, reparação, transferência e ou cancelamento de registro dos estabelecimentos especificados nos arts. 4.º e 5.º, desta Lei;
- II)- regular e normatizar o transporte de produtos de origem animal;
- III)- regular e normatizar a embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal;
- IV)- regulamentar e normatizar a execução das atividades de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal nos estabelecimentos de que tratam os arts. 4.º e 5.º, desta Lei;
- V)- promover o registro dos estabelecimentos de que tratam os arts. 4.º e 5.º desta Lei;
- VI)- regulamentar e promover o registro de produto de origem animal produzido em estabelecimento registrado no SIM/POA;
- VII)- verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- VIII)- fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;
- IX)- fiscalizar os estabelecimentos e produtos e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos;
- X)- colaborar, quando necessário, com as demais entidades e órgãos, Federal, Estadual e Municipal, envolvidos na atividade;
- XI)- criar mecanismos de controle e registro das atividades do SIM/POA, dentro da sua área de atuação;
- XII)- instaurar processos administrativos punitivos gerados por autuações à legislação do SIM/POA;
- XIII)- executar as atividades previstas nos incisos I ao XII.

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

- I)- Permanente, em estabelecimentos que realizam o abate de animais;
- II)- Periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do SIM/POA.

Parágrafo único. O SIM/POA, na inspeção periódica, levará em consideração o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Seção III - Do Registro no Serviço de Inspeção

Art. 11. O registro no Serviço de Inspeção Municipal ou em outro serviço de inspeção de maior abrangência, tal como SIP/POA ou SIF/POA, é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal de que trata esta Lei.

Art. 12. O registro das pessoas físicas ou jurídicas no Serviço de Inspeção Municipal dar-se-á por meio de requerimento protocolado junto ao Município de Brasília do Sul e instruído com os documentos exigidos pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Brasília do Sul-PR.

Parágrafo único. É também obrigatório o registro de todos os produtos de origem animal transformados em alimento humano.

Art. 13. A Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária, terá em seu quadro funcional, profissionais concursados.

§1.º - As ações de fiscalização serão realizadas por equipe composta por médico(s) veterinário(s) e/ou zootecnista e auxiliar(es) de inspeção para o exercício de suas atividades de polícia administrativa.

§2.º - As ações de fiscalização e inspeção são de competência privativa de profissionais habilitados em medicina veterinária e/ou zootecnista.

§3.º - A coordenação do SIM/POA, não deve exercer dupla função.

Art. 14. A ausência de registro no Serviço de Inspeção Municipal é infração sujeita às penalidades estabelecidas por esta Lei.

Seção IV - Da Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV

Art. 15. Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização desta Lei, também deverão estar inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, e proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do médico veterinário responsável técnico ou zootecnista responsável técnico, obrigatoriamente contratado pelo estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Ao Município de Brasília do Sul-PR, com seu poder de polícia sanitária e administrativa, por sua equipe de fiscalização e/ou inspeção e no desempenho de suas funções, é assegurado o livre acesso à documentação e aos locais onde se processam, em qualquer fase ou etapa, produtos, subprodutos e derivados de origem animal.

Art. 17. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as infrações a esta Lei e as demais normas aplicáveis, emanadas da autoridade competente, são passíveis das seguintes sanções administrativas:

- I)- advertência;
- II)- multa;
- III)- apreensão ou condenação de rótulo e/ou embalagem do produto;
- IV)- apreensão interdição e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal;
- V)- apreensão do carimbo de inspeção;
- VI)- interdição total ou parcial de estabelecimento, obra, seção ou equipamento;
- VII)- suspensão das atividades de produção e comercialização do produto;
- VIII)- suspensão do registro do produto e embalagem;
- IX)- cancelamento do registro prévio ou definitivo.

§1.º - As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade com a gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§2.º - As sanções de que trata este artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, descato, embargo ou resistência à ação fiscal.

§3.º - A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergencial, de natureza cautelar, objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos na presente Lei, competem aos médicos veterinários fiscais lotados no SIM/POA ou que estejam a seu serviço.

Art. 18. Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

§1.º - Responderá pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que a cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

§2.º - Considera-se causa, a ação ou omissão, sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 19. São também, consideradas infrações, todos os atos que impeçam, dificultem ou embarcem a ação dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou dos profissionais por ela legitimados às atividades previstas na legislação do SIM/POA.

Art. 20. As infrações classificam-se em:

- I)- leves;
- II)- moderadas;
- III)- graves;
- IV)- muito graves;
- V)- gravíssimas.

§1.º - São consideradas infrações de natureza leves e moderadas, além do descrito no art. 30 desta Lei, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante.

§2.º - São consideradas infrações de natureza graves e muito graves, além do descrito no art. 30 desta Lei, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante.

§3.º - São consideradas infrações de natureza gravíssimas, além do descrito no art. 30 desta Lei, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes.

Art. 21. As infrações previstas nesta Lei serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

Parágrafo único. Havendo indícios de a infração constituir crime ou contravenção, o SIM/POA deverá comunicar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 22. Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

- I)- as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II)- a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia pública;
- III)- a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;
- IV)- os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 23. São circunstâncias atenuantes:

- I)- a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II)- a equivocada compreensão do norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III)- o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia pública;

IV)- ter o infrator sofrido coação a que não podia resistir para a prática do ato;

V)- ser o infrator primário, e a falta cometida for de natureza leve ou moderada.

Art. 24. São circunstâncias agravantes:

- I)- ser o infrator recidivente;
- II)- ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;
- III)- ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;
- IV)- ter a infração consequência calamitosa à saúde ou economia pública;
- V)- se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;
- VI)- ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infrigente;
- VII)- ter o infrator dificultado, embarçado, burlado ou impedido a ação fiscalizadora e/ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA, ou dos profissionais por ela legitimados à execução destas atividades;

Art. 25. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 26. A autoridade sanitária poderá, desde que necessário para a apuração de irregularidade ou infração, proceder a apreensão de amostra de produto para realização de análise e elaboração de laudo.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 27. A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovida de má fé ou dolo.

Art. 28. A pena de multa será aplicada nos casos de reincidência de conduta infrigente ou quando houver manifesto dolo ou má fé.

§1.º - Considera-se reincidência, a nova infração a esta Lei, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores, dentro de 05 (cinco) anos, contados da data em que transitar em julgado administrativamente a decisão condenatória referente a infração anterior.

§2.º - O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente correspondentes às infrações cometidas e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta Lei.

Art. 29. Para cálculo das multas será adotada como referência o valor fixado em Salário Mínimo Nacional vigente.

Parágrafo único. Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 30. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas nas seguintes medidas e casos:

- I)- de 01 (um), salário mínimo nacional, nas faltas consideradas leves, quando:
 - a)- operarem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
 - b)- operarem ou utilizarem instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;
 - c)- utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;
 - d)- não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;
 - e)- não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene definidos pelo SIM/POA;
 - f)- não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;
 - g)- não mantiverem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;
 - h)- não dispuserem aos funcionários uniformes limpos e/ou completos;
- I)- permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;
- J)- permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas, que sob o aspecto higiênico, encontram-se inadequadamente trajadas;
- K)- permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentem ferimentos;
- L)- permitirem o livre acesso e trânsito às instalações nas quais se processam produtos de origem animal de pessoas estranhas às atividades;

m)- não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;

n)- emitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

o)- não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate aos insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

p)- não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

q)- utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substância odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

r)- não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, graxugidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

s)- utilizarem água não potável no interior das instalações; e,

t)- não promoverem a utilização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIM/POA.

II)- de 02 (dois) salários mínimos nacional, nas faltas consideradas moderadas, quando:

a)- não apresentarem a documentação sanitária dos animais de abate;

b)- não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

c)- não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;

d)- não promoverem regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;

e)- não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentem lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;

f)- recepcionarem ou mantiverem em suas instalações matéria prima ou ingrediente contendo parasitas, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração;

g)- utilizarem matérias primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

h)- não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria prima ou material contaminado;

i)- não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;

j)- não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;

k)- embalar em indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;

l)- realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;

m)- transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;

n)- transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;

o)- transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;

p)- transportarem produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção periódica desacompanhados de Guia de Trânsito, quando couber, visada pelo seu responsável técnico;

q)- transportarem produtos de origem animal, excepcionado o leite a granel, provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de Certificados Sanitário visado pelo médico veterinário e/ou zootecnista, pela sua inspeção;

r)- transportarem produtos e rotulados em desacordo às orientações do SIM/POA;

s)- não cumprirem os prazos fixados pelos médicos veterinários fiscais e servidores públicos dos órgãos competentes à inspeção ou fiscalização dos produtos de origem animal e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;

t)- utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA;

u)- permitirem que funcionários sem uniformes ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;

v)- permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, materiais de envase, alimentos

terminados ou a qualquer dependência na qual se processa alimentos ou produtos de origem animal;

w)- permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;

x)- manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não;

y)- não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente; e,

z)- descumprir intimações expedidas e/ou atos emanados pelas autoridades competentes.

III)- de 03 (três) salários mínimos nacional, nas faltas consideradas graves, quando:

a)- reutilizarem ou reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;

b)- não mantiverem à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenamento ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima dos ingredientes e dos produtos de origem animal;

c)- não dispuserem de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA, para tal finalidade;

d)- utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;

e)- realizarem comércio de produtos de origem animal, dentro do município de Brasília do Sul-PR, sem estarem registrados no SIM/POA ou outro órgão superior - SIP/POA, SIF/POA, ou, SISEI/POA;

f)- deixar de registrar produtos de origem animal destinados ao consumo humano;

g)- comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas informações exigidas pelo SIM/POA;

h)- empregarem processos de matança não autorizados pelo SIM/POA;

i)- não encaminharem no prazo determinado relatórios, mapas ou outro documento solicitado pelo SIM/POA e relacionado à sanidade animal ou a preservação da saúde pública;

j)- promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos; e,

k)- impedirem, dificultarem ou embarçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e fiscalização dos médicos veterinários e/ou zootecnistas fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária, ao desempenho das atividades de que trata esta Lei e normas complementares.

IV)- de 04 (quatro), salários mínimos nacional, nas faltas consideradas muito graves, quando:

a)- promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;

b)- abaterem animais na ausência de médico veterinário e/ou zootecnista responsável pela inspeção ou sem a sua autorização;

c)- comercializarem produtos de origem animal desprovidos de rótulos;

d)- não notificarem imediatamente ao SIM/POA da existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;

e)- não sacrificarem animais condenados na inspeção ante-mortem ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;

f)- não darem a devida destinação aos produtos condenados; e,

g)- fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA.

V)- de 05 (cinco) salários mínimos nacional, nas faltas consideradas gravíssimas, quando:

a)- adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalsos ou carimbos;

b)- transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;

c)- cedermem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros sem autorização pelo SIM/POA;

d)- desenvolverem sem autorização do SIM/POA, atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

e)- utilizarem sem autorização do SIM/POA, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

I)- forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

II)- não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicada no seu consumo ou não destruição;

III)- efetivada em caráter cautelar, para a preservação da incolumidade pública.

§1.º - Em sendo aplicada a pena que trata o "caput" deste artigo, a decisão deverá ser tomada em conjunto pela fiscalização e coordenação do SIM/POA.

§2.º - O médico veterinário e/ou zootecnista fiscal deverá lavar o Auto de Condenação ou Destruição em três (03) vias, nele consignando:

I)- a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;

II)- a data, horário e local da condenação ou destruição;

III)- a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:

a)- sua quantidade, peso ou volume; e,

b)- sua espécie, variedade ou tipo.

IV)- o motivo e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;

V)- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;

VI)- o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

VII)- a assinatura do proprietário ou responsável, ou, na sua recusa, a identificação e assinatura de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VIII)- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

§2.º - A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o médico veterinário e/ou zootecnista fiscal identificá-los no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 39. A suspensão das atividades poderá ser aplicada quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§1.º - Para a aplicação da medida descrita no "caput" deste artigo é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§2.º - Em sendo a suspensão das atividades determinada em decisão do Coordenador do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário e/ou zootecnista fiscal competente deverá lavar o Auto de Suspensão das Atividades em três (03) vias, nele consignando:

I)- a identificação do proprietário ou responsável;

II)- a data, horário e local da suspensão das atividades;

III)- os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;

IV)- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;

V)- a descrição detalhada da atividade suspensa;

VI)- a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a)- quantidade;

b)- espécie, variedade ou tipo;

c)- marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam; e,

d)- função ou finalidade.

VII)- o método e identificação do meio empregado na suspensão;

VIII)- os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;

IX)- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;

X)- a assinatura do proprietário ou responsável, ou, na sua recusa, a identificação e assinatura de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

XI)- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das atividades.

§3.º - A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário e/ou zootecnista fiscal do SIM/POA, através de Termo de Visita Circunstanciada e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

§4.º - A revogação da suspensão das atividades, não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 40. A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria prima afins.

Art. 41. A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§1.º - A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§2.º - A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo médico veterinário e/ou zootecnista fiscal competente, que deverá lavar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:

I)- a identificação do proprietário ou responsável;

II)- a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;

III)- os motivos expostos na decisão que determinaram a interdição parcial;

IV)- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;

V)- a descrição detalhada das atividades parcialmente interditas;

VI)- a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a)- a quantidade;

b)- a espécie, variedade ou tipo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

c)- a marca do fabricante, potência, entre outras informações que os individuam; e,

d)- a função ou finalidade.

VII)- o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII)- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX)- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X)- a assinatura do proprietário ou responsável, ou, na sua recusa, a identificação e assinatura de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

XI)- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§3.º - A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável, da autuação e de outras penalidades.

Art. 42. A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I)- requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II)- aprovação prévia pelo médico veterinário e/ou zootecnista fiscal do SIM/POA, firmada em Termo de Visita Circunstanciada, certificando a correção das irregularidades.

Art. 43. A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relacionar-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I)- estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;

II)- comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III)- desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interdito pelo SIM/POA.

§1.º - Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em decisão pelo Coordenador do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar, visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário e/ou zootecnista fiscal competente deverá lavar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:

I)- a identificação do proprietário ou responsável;

II)- a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;

III)- os motivos que fundamentam a interdição total;

IV)- os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;

V)- o método e identificação do meio empregado para a interdição total;

VI)- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VII)- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;

VIII)- a assinatura do proprietário ou responsável, ou, na sua recusa, a identificação e assinatura de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

IX)- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§2.º - A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável, da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 44. A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I)- resultado apurada e comprovada, em regular processo administrativo que garanta ampla defesa, e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II)- funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interdito pelo SIM/POA;

III)- estabelecimento com registro prévio no SIM/POA, e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpria o descrito no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

Parágrafo único. Nas circunstâncias previstas no inciso III deste artigo, é obrigatório o parecer favorável ao cancelamento emitido pela fiscalização do SIM/POA.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 45. A apuração de infração à legislação do SIM/POA e a aplicação das respectivas multas será procedida através de processo administrativo fiscal, iniciando-se com a lavratura do Auto de

Infração, tendo as folhas numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas.

Parágrafo único. Darão ensejo a abertura de processo administrativo fiscal, os autos de:

I)- Apreensão;

II)- Condenação ou Destruição;

III)- Suspensão de Atividade;

IV)- Interdição Parcial;

V)- Interdição Total.

Art. 46. O Auto de Infração deverá ser lavrado, em três (03) vias pelo médico veterinário e/ou zootecnista fiscal do SIM/POA, com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

I)- nome do autuado, seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II)- data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;

III)- descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;

IV)- assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e assinatura de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V)- local, data e hora da autuação;

VI)- penalidades às quais o autuado está sujeito e o respectivo preceito legal;

VII)- prazo e local para interposição e apresentação de defesa;

VIII)- identificação e assinatura do médico veterinário e/ou zootecnista fiscal autuante.

§1.º - As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§2.º - Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no local onde as irregularidades foram verificadas, o documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, devendo, em tal caso, ser encaminhado ao autuado pessoalmente, ou por via postal.

§3.º - Se a irregularidade ou infração não constituir perigo iminente para a saúde, a critério da autoridade competente, o infrator será intimado através do Termo de Compromisso de Implantação ou Execução, na sede do SIM/POA ou no local na ocorrência, para, no prazo de até 90 (noventa) dias, fixado pela autoridade competente, proceder a regularização.

§4.º - O Termo de Compromisso de Implantação ou Execução conterá dados suficientes para identificar o infrator e a infração, além de esboçar a situação legal deste.

§5.º - O não cumprimento do Termo de Compromisso no prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Auto de Infração, com prosseguimento do processo administrativo.

Art. 47. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da irregularidade.

§1.º - A impugnação ou as razões de defesa do autuado deverão ser protocoladas por escrito junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul-PR.

§2.º - Todos os prazos mencionados nesta Lei são contados nos termos da legislação processual civil pátrio.

Art. 48. A decisão no processo administrativo será proferida pela autoridade imediatamente superior àquela que lavrou o auto, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 49. Do Auto de Infração, lavrado pelo médico veterinário e/ou zootecnista fiscal, na forma do art. 46 da presente lei, poderá o infrator recorrer ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Os recursos terão efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada.

Art. 51. Antes de proferir a decisão, o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária, poderá submeter o processo à Procuradoria do Município, para análise e parecer jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FINAIS

Art. 52. A decisão definitiva será cumprida:

I)- pela intimação do contribuinte para, no prazo de 15 (quinze), dias efetuar o cumprimento da penalidade aplicada;

II)- pela imediata inscrição em dívida ativa e a emissão da certidão de crédito para execução fiscal.

Parágrafo único. A intimação será feita pessoalmente, via correio, através de aviso de recebimento, ou por meio de

edital publicado na imprensa oficial do município, uma única vez, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 53. O requerente, ao enquadrar-se nas exigências da presente Lei, deverá recolher as taxas e emolumentos destinados ao custeio dos serviços de inspeção e fiscalização realizados pelo SIM/POA, visando a garantia do controle de qualidade dos produtos comercializados, conforme Lei.

§1.º - Considera-se sujeito passivo das taxas e emolumentos a pessoa física ou jurídica, que for submetida ao regular poder de polícia ou a quem forem prestados os serviços descritos desta Lei.

§2.º - O fato gerador das taxas e seus respectivos valores, bem como os emolumentos e demais serviços prestados pelo SIM/POA, encontram-se elencados na Lei.

§3.º - O produtor da agricultura familiar com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAF, inscrito no Cadastro de Produtor Rural (CADPRO), ou participante da Fábrica do Produtor, terá redução de 50% (cinquenta por cento), nos valores das taxas e emolumentos, devendo, para tanto, fazer prova de que participa de tais programas.

Art. 54. As receitas decorrentes da aplicação das penas pecuniárias, bem como das taxas remuneratórias por serviços prestados, em decorrência desta Lei serão recolhidas em conta bancária específica própria do município, devendo reverter para o aprimoramento, aparelhamento, manutenção e outras melhorias da própria atividade de inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O registro dos estabelecimentos e dos produtos serão expedidos somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e regulamentos específicos.

Art. 56. As condições e exigências para obtenção do registro de estabelecimento, produtos, transporte, assim como para as respectivas transferências de propriedade e cancelamento, serão fixadas em Decreto regulamentar específico.

Art. 57. A regulamentação do serviço de Inspeção Sanitária, Industrial e Agropecuária, nos estabelecimentos mencionados na presente Lei, será estabelecida por Decreto.

Art. 58. Para a execução das atividades previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária, poderá celebrar parcerias e/ou convênios com outros órgãos ou entidades afins, dos setores público ou privado, com o fim de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo o Poder Executivo estabelecerá, por Decreto Municipal, as normas complementares.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agropecuária de Brasilândia do Sul-PR, por intermédio do SIM/POA, durante a ação fiscalizatória, poderá requisitar força policial quando julgar necessário.

Art. 60. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal, não compreendidos por esta Lei, mediante proposta prévia do SIM/POA.

Art. 61. Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal, aplicam-se subsidiária ou supletivamente, a que couber, as normas Estaduais e Federais afins.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 21 de março de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO – LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATANTE: Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº: 77.356.965/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, neste ato representado por seu atual Prefeito, MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.037.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 113.676.509-33, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e

CONTRATADO: GRACIELE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, Farmacêutica, inscrita no CPF/MF nº 047.633.679-83, portadora do Cédula de Identidade – RG. Nº 8.045.136-9 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná sito a Rua Cristo Rey, Q70, CEP: 87.570.000 – Iporá – Paraná.

Tem entre si certo e ajustado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física por prazo determinado para realizar prestação de serviços de Farmacêutico, em atendimento a demanda do Município de Francisco Alves - Estado do Paraná, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta por prazo determinado, observando-se rigidamente os termos, as condições e atribuições previstas no edital do processo seletivo simplificado 01/2023 e legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1.159/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela execução dos serviços, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO mensalmente a importância supra de R\$- 3.451,15 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) + insalubridade.

Parágrafo Primeiro: Caso houver a necessidade de serviços que superem a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, as mesmas serão calculadas em formas de horas extras, de acordo com as Leis de Consolidação Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Segundo: Será descontada da Remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS-Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS: Prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do presente contrato podendo ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal 1.159/2023 e de conformidade com o plano de plano apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da CONTRATANTE, fundamentada em razões concretas, devendo ser formulado no mínimo com 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês referente ao serviço prestado, por meio de crédito em conta Bancária especificamente em nome do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Dotação Orçamentária Específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conveniados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- Efetuar o pagamento ajustado; e

b)- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a)- Prestar os serviços na forma ajustada;

b)- Obedecer às normas de ética e técnica determinada pela Administração Municipal em relação ao plano de trabalho a ser executado;

c)- laborar com assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, lealdade e respeito as instituições constitucionais e administrativas que servir, observar a normas legais e regulamentares, observar as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais.

d)- Levantar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência;

e)- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.

f)- guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função.

g)- apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado.

h)- proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.

i)- submeter-se a pericia médica que for determinada pela autoridade competente.

j)- Comparecer a repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando convocados, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenil Silva Braga, inscrito no CGC/ME nº 01.612.269/000-91, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/ME nº 045.879.159-80, e

CONTRATADA: L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

OBJETO: O objeto desta Pregão Presencial é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de material elétrico e mão de obra para manutenção do sistema de iluminação urbana pública em diversas vias do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e Quantitativos abaixo.

VALOR: Ata de Registro Preço é de R\$ 266.151,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais).

PRazo de vigência: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2023.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 21 de março de 2023.

ITEMS	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
1.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTENCIA DE 80 W QUE OBRIGATORIAMENTE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES E ANEXAS, INCLUSIVE	UD	158,00	RS 1.200,00	RS 19,50	RS 1.219,50	RS 192,68	BRIG HTLU X'UR BJETO S05 II MGR RB

ITEMS	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES, INCLUSIVE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES, RELE FOTORETICO ELETRÔNICO, LIGA DE NOITE (LN), FALHA DESLIGADO (FD) CONFORME ABNT 5123, EM POLICARBONA TO COM PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 W, RESISTIDO, TENSAO DE FUNCIONAMENTO DE 220 V E HZ, UZ, 158,00	UD	158,00	RS 38,00	RS 18,00	RS 56,00	RS 8.848,00	DREI K / RPZ 01

ITEMS	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
1.2	ACESSÓRIOS E CONECTORES PARA INSTALAÇÃO, INCLUSIVE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES, RELE FOTORETICO ELETRÔNICO, LIGA DE NOITE (LN), FALHA DESLIGADO (FD) CONFORME ABNT 5123, EM POLICARBONA TO COM PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 W, RESISTIDO, TENSAO DE FUNCIONAMENTO DE 220 V E HZ, UZ, 158,00	UD	158,00	RS 38,00	RS 18,00	RS 56,00	RS 8.848,00	DREI K / RPZ 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/ME nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa GRAEMEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.278.471/0001-42, com sede à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 472, Jardim Porto Alegre, CEP 85900-230, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. LISANDRA LUCIANA KONZELMANN, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF/ME nº 033.094.969-10 e do RG 7.642.333-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 011/2022, conforme segue:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o equilíbrio financeiro do lote 01 item 01, em 20,70%, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, tendo em vista o contido na Lei nº 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALORES ADITIVOS:

2.1 Com o equilíbrio financeiro, o valor total do contrato passa de R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um e quatrocentos reais) para R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) considerando o acréscimo de R\$ 36.894,83 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) referente ao equilíbrio financeiro, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNI	VALOR UN
1	Gramma em leve tipo esmeralda, adubada, livre de ervas daninhas, entregue dentro do município de Francisco Alves.	M²	22000	R\$ 8,70	R\$ 10,50

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Nona da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas na Ata.

E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar a Ata e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves-PR, 17 de MARÇO de 2023.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal

GRAEMEIRA E FLORICULTURA SANTA HELENA LTDA/Contratada
LISANDRA LUCIANA KONZELMANN/Representante

TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO CPF: 077.076.779-57 HELENA C. SABINO ISRAEL CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 103, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Interrompe licença sem vencimentos concedida a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento do dia 19 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 20 de março de 2023, a Licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 028, de 31 de janeiro de 2023, a servidora SANDRA DOS SANTOS MENDONÇA, matrícula nº 90646, portadora do CIRG nº 5.739.640-7 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 20 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Designa servidor efetivo para Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva LARYSSA BRATTI MORALES, matrícula nº 92588, portadora do CIRG nº 10.549.572-2 – SSP/PR e CPF/ME nº 087.193.779-40, para responder pela Responsabilidade Técnica do Diário Oficial e a Divisão de Patrimônio deste município.

Art. 2º Fica concedido a servidora designada no Art. 1º, Gratificação de Função de 30% (trinta) por cento sobre seus vencimentos básicos, de acordo com o Anexo V da Lei Complementar nº 119 de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 13 de março de 2023.

Tapejara, 20 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 102, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Interrompe ampliação temporária da jornada de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 20 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, concedida a servidora SANDRA REGINA GREGÓRIO DOS SANTOS BARAVIEIRA, matrícula nº 6173, portadora do CIRG nº 5.880.944-9 – SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, concedida através da Portaria nº 086/2023, a partir do dia 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 20 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/ME nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa MERCADO RAIMONDI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.285.494/0001-84, com sede a Avenida Florandópolis, s/nº, Bairro Catavento nº 439-107, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. EDIPO SAMUEL RAIMONDI DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/ME nº 0.62.570.269-70 e do RG 10.187.349-8 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 25% dos ITENS, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022, considerando a vantagem à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação ADMINISTRATIVO Nº 025/2022, que findaria em 18 de março de 2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 18 de março de 2024.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVOS:

3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de R\$ 66.725,60 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 83.345,57 (oitenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e considerando o acréscimo de R\$ 16.589,97 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) referente ao acréscimo de 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	INICIAL AOT (R\$)	VL. UNIT	VALOR TOTAL AOT	MARCA
1	Alface convencional, produto de origem vegetal não industrializado, embalagem nacional. Cada pacote de 150g contém: 140,2 calorias, 29,3g de carboidrato, 3,3g de proteína, 0,2g de gordura, 1,3g de fibra.	KG	30	7	RS 19,50	RS 136,50	COMUM
2	Alface, produto de origem vegetal não industrializado. Para 100g entre produto contém: 1,3g de proteína, 2,2g de carboidrato, 1,3mg de ferro, 5mg de sódio, 0,7g de fibra. Produto 1kg.	KG	80	20	RS 2,90	RS 58,00	COMUM
3	Açúcar cristal, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 5kg.	PCT	100	25	RS 17,80	RS 445,00	DOCI
4	Azeite parboilizado, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 5kg.	PCT	150	37	RS 20,90	RS 773,30	DELLARNOZ
5	Amido de milho, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 1kg.	KG	30	7	RS 10,00	RS 70,00	MAIZENA
6	Alcaçuz, fruta fresca, produto de origem vegetal não industrializado.	KG	100	25	RS 5,00	RS 125,00	COMUM
7	Beterraba produto de origem vegetal.	KG	100	25	RS 3,20	RS 80,00	COMUM
8	Betateia inglesa produto de origem vegetal.	KG	250	62	RS 2,80	RS 173,60	COMUM

ITEMS	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA	
10	Alface convencional, produto de origem vegetal não industrializado, embalagem nacional. Cada pacote de 150g contém: 140,2 calorias, 29,3g de carboidrato, 3,3g de proteína, 0,2g de gordura, 1,3g de fibra.	KG	300	75	RS 3,10	RS 232,50	COMUM
11	Biscoito água e sal, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de no máximo 1kg - informação nutricional e composição: Cada 100g (60 unidades de produto) contém: 135 calorias, 23g de carboidrato, 2g de proteína, 4g de gorduras totais, sendo 1,2g de gordura saturada e 0,9g de gordura trans, 0,6g de fibra alimentar, 20mg de sódio. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, açúcar, amido de milho, extrato de leite, fermento biológico, levedura química. OBS: Contém glúten.	PCT	40	10	RS 9,95	RS 99,50	ISABELA
12	Carne suína sem osso de 2ª moída produto origem animal não industrializado.	KG	300	75	RS 16,90	RS 1.267,50	FRIMESA
13	Carne bovina sem osso de 2ª, corte em moído produto origem animal não industrializado.	KG	300	75	RS 21,90	RS 1.642,50	AR CARNES
14	Carne bovina sem osso de 2ª, corte em moído produto origem animal não industrializado.	KG	300	75	RS 21,90	RS 1.642,50	AR CARNES
15	Cebola nacional produto de origem vegetal.	KG	150	37	RS 2,49	RS 92,13	COMUM
16	Cenoura nacional produto de origem vegetal.	KG	100	25	RS 2,29	RS 82,25	COMUM
17	Cebola produto de origem vegetal industrializado, pacote de 500g.	PCT	20	5	RS 1,19	RS 55,95	DEMU
18	CANINDIÇA DE MALHO, PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL INDUSTRIALIZADO, PACOTE DE 500G. - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E COMPOSIÇÃO: Cada pacote contém 170 calorias, 4,6g de carboidrato, 0,6g de proteína, 0,2g de gordura total, 0,2g de gordura saturada, 0,2g de gorduras trans, 0,2g de fibra alimentar, 0,2g de sódio. OBS: NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PCT	40	10	RS 3,25	RS 32,50	DEMU
19	Cacão moído 100%, produto de origem vegetal industrializado, informação nutricional: Cada 100g contém: 67 calorias, 13,2 carboidrato, 0,7g de proteína, 5,4g de gordura total, 0,5g de gordura saturada.	PCT	50	12	RS 4,95	RS 59,40	DEMU
20	Cacão de leite pacote de 400g, produto de origem vegetal industrializado, informação nutricional: Cada 20g contém: 69 calorias, 12g de carboidrato, 1,4g de proteia, 1,7g de gordura total, 1,4g de gordura.	UN	30	7	RS 4,49	RS 31,43	FRIMESA
21	Enrolado enrolado lata de 200g, produto de origem vegetal industrializado, informação nutricional: Cada 100g contém: 12 calorias, 2g de carboidrato, 1,4g de proteína, 0,2g de gordura total, 0,2g de gordura.	LATA	20	5	RS 1,80	RS 9,00	BONARDE
22	Feijão fraco, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	KG	100	25	RS 5,40	RS 135,00	DEMU
23	Farinha de mandioca Torrada, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.	UN	30	7	RS 4,40	RS 30,80	PRINDUA
24	Feijão carioca tipo 1, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	KG	200	50	RS 6,10	RS 305,00	ITALIA
25	Farinha de trigo, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 5kg.	KG	150	37	RS 11,90	RS 514,30	ANDRÉ
26	Farinha tipo p/c de 1kg, produto de origem vegetal industrializado, informação nutricional: Cada 100g contém: 180 calorias, 41g de carboidrato, menos que 1g de proteína, 0,9g de gordura total, 0,2g de gordura saturada, 0,2g de gorduras trans, 0mg de colesterol, 0,2g de fibra alimentar, 20,5mg de cálcio, 1,5mg de ferro, 5mg de sódio, 21mg de fósforo. OBS: Contém glúten.	KG	80	20	RS 5,99	RS 119,80	DEMU
27	Composto de uso de frango, produto animal industrializado, pacote de 1kg.	KG	80	20	RS 13,40	RS 268,00	C.VALE
28	Casa e sobronova de frango, produto animal industrializado, pacote de 1kg.	KG	100	25	RS 8,90	RS 222,50	C.VALE
29	Filé de frango congelado, produto animal industrializado, pacote de 1kg.	KG	150	37	RS 17,90	RS 662,30	COMUM

ITEMS	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA	
30	Fermento em pó químico, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 250g.	LATA	100	25	RS 5,90	RS 147,50	ROYAL
31	Legume congelado de pacote de 1,5 (um e meio) pacote de 118 calorias, sendo 6% dos valores diários, 4,8g de carboidrato, 0,4g de proteína, 0,2g de gordura total, 0,2g de gordura saturada, 0,2g de gorduras trans, 0,2g de fibra alimentar, 20,5mg de cálcio, 1,5mg de ferro, 5mg de sódio, 21mg de fósforo. OBS: Contém glúten.	PCT	100	25	RS 3,25	RS 81,25	FRIMESA
32	Leite em pó de 400g de pacote, produto de origem vegetal industrializado, informação nutricional: Cada 20g contém: 121 calorias, 15g de carboidrato, 4,3g de proteína, 0,5g de gordura total, 0,2g de gordura.	PCT	150	37	RS 10,50	RS 388,50	FRIMESA
33	Leite em pó de 400g de pacote, produto de origem vegetal industrializado, informação nutricional: Cada 20g contém: 121 calorias, 15g de carboidrato, 4,3g de proteína, 0,5g de gordura total, 0,2g de gordura.	PCT	150	37	RS 10,50	RS 388,50	FRIMESA
34	Leite de pacote de 0,5 litro, embalagem plastificada, informação nutricional: cada porção de 200 ml (60 copos) contém 118 calorias, sendo 6% dos valores diários, 4,8g de carboidrato, 0,4g de proteína, 0,2g de gordura total, 0,2g de gordura saturada, 0,2g de gorduras trans, 0,2g de fibra alimentar, 20,5mg de cálcio, 1,5mg de ferro, 5mg de sódio, 21mg de fósforo. OBS: Contém glúten.	L	200	50	RS 3,40	RS 170,00	ITALAC
35	Leite, fruta fresca, produto de origem vegetal não industrializado.	KG	150	37	RS 2,39	RS 88,43	COMUM
36	Macarrão parafuso de 1kg, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.	PCT	150	37	RS 2,49	RS 92,13	LIANE
37	Macarrão espaguete, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.	PCT	150	37	RS 4,90	RS 181,30	LIANE
38	Macarrão, produto de origem vegetal não industrializado.	KG	80	20	RS 4,90	RS 90,00	COMUM
39	Milho verde lata de 200g, produto de origem vegetal industrializado, informação nutricional: Cada 100g contém: 107 calorias, 19,6g de carboidrato, 3,4g de proteína, 1,4g de gordura total, 0,5mg de gord.	UN	100	25	RS 2,50	RS 62,50	BONARDE
40	Maiz, produto de origem vegetal não industrializado.	KG	300	75	RS 4,25	RS 318,75	COMUM
41	Ovo de uso produto de origem vegetal industrializado, embalagem lata de 900ml. Informação nutricional e composição: Cada 100ml do produto contém 104 calorias, 0g de carboidrato, 0g de proteína, 11,5g.	LATA	300	75	RS 7,80	RS 585,00	SUNART
42	Doza de ovos tipo médio vermelho classe A, produto de origem animal industrializado, informação nutricional e composição: Cada unidade (50g) do produto contém: 71 calorias, 0,6g de carboidrato, 0,6g de proteína, 5,0g de gorduras totais, 1,1g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 0g de fibra alimentar, 0,1mg de sódio. OBS: Não contém glúten. Ovo branco, fresco, inteiro de superfície, informação nutricional, lote, granulometria, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do produto.	DOZAS	150	37	RS 6,70	RS 247,90	COAVE
43	Ovo de uso produto de origem vegetal industrializado, embalagem lata de 900ml. Informação nutricional e composição: Cada 100ml do produto contém 104 calorias, 0g de carboidrato, 0g de proteína, 11,5g.	LATA	300	75	RS 7,80	RS 585,00	SUNART
44	Polvilho doce, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 500g.	PCT	100	25	RS 3,25	RS 81,25	PRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 032/2023

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

SUMULA: Dispõe sobre a contratação de candidatos aprovados no Teste Seletivo Municipal regido pelo Edital de nº 001/2023 e Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 2022 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Teste Seletivo Municipal – Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 012/2023 de 23 de Fevereiro de 2023, e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado de 12 meses contados do início das funções, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados, no regime CLT de trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 1.159 de 05 de agosto de 2022 Lei Orgânica do Município de Francisco Alves. Edital de convocação nº 002/2023 – Convocação nº 001/2023.

Cod	Nome	CPF	Cargo	Clas.	Início das funções
64956	Graciela Martins de Oliveira Romano	047.533.679-83	Farmacêutica	1	13/03/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 13/03/2023.

Francisco Alves, em 16 de março de 2023, 2022 e 135º da República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

SERVÍCIO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samaemariluz@hotmail.com

Rua Fioriano Petrópolis, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE

CNPJ 74.015.611/0001-40

CONTRATADA: ELSON BRAGUIM JUNIOR – ME, 27.579.634/0001-05 – Matríz

OBJETO: Painel de comando elétrico montado com partida Compensadora Automática para um motor trifásico de 30 cv em 220V 60Hz, bomba de recalque da Estação Elevatória de Esgoto, com os seguintes componentes: 01 Contador CWM95.22, Contador CWM80.22, 01 Contator LC1E40.11, Relé Térmico RW17.1 de 90 a 120A, Relé de fase, 01 Rele Temporizador, 01 Voltímetro Analógico 96x96 de 0 a 300

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 007/2023

Seleção Pública para Assistentes de Alfabetização voluntários nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

do Município de FRANCISCO ALVES, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento à quem interessar que:

Considerando, que os Assistentes de Alfabetização classificados nos Edital nº 001/2023, foram apenas dois, e ainda houve a desistência de uma vaga.
Considerando, a necessidade de Assistente de Alfabetização para dar continuidade ao Projeto Tempo de Aprender, sendo necessário a abertura de um novo edital,
TORNAR PÚBLICO:

Que estão abertas as inscrições para a Seleção Pública para Assistente de Alfabetização Voluntário referente ao Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria / MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, para estudantes que concluíram o ensino médio e maior de 18 anos, pedagogos e graduandos dos cursos de pedagogia e/ou cursos de licenciatura na área de educação em universidades públicas e/ou privadas.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O ingresso voluntário do Assistente de Alfabetização se justifica quando há a necessidade de fortalecer e apoiar as escolas da Rede Municipal de Ensino por meio do Programa Tempo de Aprender, no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas de primeiro e segundo anos do ensino fundamental (Portaria/MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020).

1.2 Este Processo trata da seleção de candidatos em regime de designação temporária / voluntário / colaborador para o cargo de Assistente de Alfabetização com atuação nas escolas de educação básica da rede municipal.

1.3 Os candidatos aprovados serão chamados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem classificatória e as necessidades das unidades escolares.

1.4 O Processo de Seleção será executado pelos membros da comissão de execução e acompanhamento do edital de chamamento público para Assistente de Alfabetização.

1.5 O Programa Tempo de Aprender compreende o período de 8 (oito) meses, obrigatoriamente.

1.6 A Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação do edital de seleção Pública, por meio de afixação no mural das próprias, das unidades escolares, do site da Prefeitura Municipal de Francisco Alves/Pr e redes sociais.

1.7 É de responsabilidade do candidato, o acompanhamento das fases do processo através dos canais de publicidade mencionados no item 1.6 deste Edital.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato interessado deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Joaquim Luiz de Souza/ s/nº, CEP: 87.570-000 Francisco Alves/PR, no período de 22 a 27 de março do ano 2023, das 09h às 11h e das 14h às 16h, para efetuar sua inscrição.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope lacrado e identificado com nome completo e RG (na parte externa) as seguintes documentações:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, com cópias de documentos comprobatórios;

b) Currículo e respectivos comprovantes de cursos e/ou experiência profissional na área requisitada;

c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) e comprovante de residência;

d) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais.

3 - DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Os Assistentes de Alfabetização serão classificados pela Comissão de Execução e Acompanhamento do edital de chamamento público para Assistente de Alfabetização, dentre os candidatos que reúnam as seguintes características:

3.1.1 Ter certificado de conclusão do curso de ensino médio, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação; graduando em Pedagogia (devidamente declarado via documento oficial expedido pela instituição) ou graduado em Pedagogia com certidão e/ou diploma expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, e/ou curso de Licenciatura na área de Educação.

3.1.2 Ter disponibilidade para participar de capacitações e formações continuadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no item 3.1.1, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, o seguinte requisito:

3.2.1 Ter concluído o Ensino Médio.

3.2.2 Os documentos do edital de chamamento público no item 2.2 deste Edital, deverão ser entregues a Comissão de Execução e Acompanhamento do edital de chamamento público para assistente de alfabetização em envelope lacrado e identificado conforme item.

4 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Todo processo consiste em análise de documentos comprobatórios e de avaliação sobre experiência de atuação na área de alfabetização;

4.2 A pontuação será de acordo com o Anexo I deste Edital;

4.3 O não atendimento dos requisitos expostos no item 3.1 deste Edital elimina o candidato;

4.4 A lista dos candidatos classificados será divulgada na sede da Secretaria de Educação do município de Francisco Alves – Paraná, no dia 28/03/2023, a partir das 14h00min, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição;

4.5 Nos casos de empate na classificação, terá preferência para fins de desempate, o candidato que:

I – obtiver maior pontuação por tempo de experiência, conforme Anexo I;

II – obtiver maior pontuação em formação acadêmica conforme Anexo I;

III – tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

4.6 O resultado final será publicado no dia 28/03/2023 a partir das 16h, por meio de afixação no mural da Secretaria Municipal de Educação e site da Prefeitura Municipal de Francisco Alves – Pr.

5 - DAS VAGAS, PAGAMENTO PARA O VOLUNTÁRIO (A) E CARGA HORÁRIA

5.1 Os recargos, as vagas por turma e carga horária do assistente de alfabetização dispostas neste edital terão como base a Portaria Mec nº 280/2020 de 19 de fevereiro de 2020 e demais legislação pertinente a matéria.

Carga/Vagas/Carga Horária Mínima/Recursos para o Assistente de Alfabetização/ voluntário

Assistente de Alfabetização Voluntário 1 Sh R\$ 150,00

5.2 Os recursos destinados aos candidatos aprovados será efetivada através do Programa Tempo de Aprender no valor exposto na tabela do item 5.1, que será creditada via MEC às Unidades Escolares UEA, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020;

5.2.1 As vagas disponíveis são parças as instituições de Ensino, citadas abaixo:

- Escola Municipal Professor Julio Levino Rodrigues, com 06 turmas do 1º ano e 4 turmas do 2º ano;

- Escola Municipal do Campo Dionísio Pedrini, 1 (uma) turma de 1º ano e 1(uma) turma de 2º ano.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

6.2 Desenvolver as competências e habilidades dos estudantes do 1º e 2º anos, a partir de metodologias adequadas, previamente planejadas juntamente com o professor titular da turma;

6.3 Acompanhar o desenvolvimento escolar dos estudantes;

6.4 Ser responsável, pontual e assíduo para com suas obrigações junto ao Programa;

6.5 Elaborar relatórios mensais ao Coordenador da Escola do Programa Tempo de Aprender.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do interessado implica no conhecimento e na aceitação dos dispositivos deste Edital;

7.2 O candidato deve encaminhar a ficha de inscrição e documentos comprobatórios à Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição, para homologação, seleção e classificação;

7.3 Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo;

7.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser substituído nos seguintes casos:

I - Deixar de cumprir suas atribuições, de acordo com decisão fundamentada da Administração Pública;

II - Ser avaliado insatisfatoriamente pelo dirigente escolar, coordenadores pedagógicos, professores ou Coordenador Local do Programa Tempo de Aprender;

III - Por solicitação fundamentada do próprio participante.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo;

7.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, 20 de março de 2023.

LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA
SELEÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Ficha de Inscrição

1. Dados Pessoais

Nome completo (igual ao CPF): Data de nascimento:

Nome da Mãe:

Endereço:

Bairro: Complemento:

Cidade: Estado: CEP:

Nacionalidade: Naturalidade: Estado Civil:

E-mail: Telefone (s):

2. Documentos Pessoais

CPF: RG: Data de expedição:

Documentação Comprobatória e Tabela de Pontuação/Quantidade

Graduação em Pedagogia/ pontos

Acadêmico em Pedagogia/ pontos

Ensino médio

1 pontos

Experiência profissional comprovada na área de alfabetização (até três anos)

1 ponto por ano de exercício

Francisco Alves-PR, de ____ de ____ de 2023.

Assinatura do candidato no ato da inscrição

ANEXO II
CRONOGRAMA DE SELEÇÃO PÚBLICA – EDITAL N.º 001/2023

EVENTO

DATA

Inscrições na Secretaria Municipal de Educação

22/03/2023 a 27/03/2023

Divulgação dos candidatos classificados para o seletivo

29/03/2023

Resultado Final

28/03/2023 a partir das 13h30min

Início das atividades

30 DE MARÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2023, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2023, visando à

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALONGAMENTO DE CHASSIS, ALONGAMENTO DE CARDAN E INSTALAÇÃO DO PRANCHO NO CAMINHÃO “BEB 0H53 DO SETOR RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR”, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 03 de abril de 2023, às 08h30min, e será regido conforme a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, Decreto nº. 104/2020 tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR.21 de março 2023. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.

CONTRATADA: 4S CONSTRUÇÕES LTDA.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 003/2022.

OBJETO: Por força da execução dos serviços adicionais ora pactuados, a CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA o valor total de R\$ 50.191,12 (cinquenta mil, cento e noventa e um reais e doze centavos), pagos mediante a emissão do Laudo de Medição expedido pelo Departamento de Engenharia e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, referente à execução da ampliação de uma secretaria em alvenaria, para atender as necessidades da Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 50.191,12 (cinquenta mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)

FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

Tapejara/Pr, 21 de março de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CENTROS INFANTIS MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: GM MACANEIRO E CIA LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 18.774,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR

Tapejara/PR, em 21 de março de 2023

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 102

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Municipal JEINE VALDREI CHIQUETTI, matrícula nº 574, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo

21/03/2023 05:00h/16:00h Maringá/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Ambulatório de especialidades.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 21 de março de 2023.

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ival, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo

21/03/2023 05:00h/16:00h Maringá/Arapongas-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Honpar e na Clínica Otiorrino.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 21 de março de 2023.

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103

DE 21 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal ROBSON FLORENÇO SILVA, matrícula nº 572, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo

21/03/2023 08:30h/19:00h Cascavel/PR

Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Hospital Utopcan.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 21 de março de 2023.

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo

23/03/2023 05:30h/16:30h Cascavel/PR

Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Nucleuel.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 21 de março de 2023.

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CENTROS INFANTIS MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – ESTADO DO PARANÁ.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONTRATADA: GM MACANEIRO E CIA LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
EDITAL Nº 004/2023 – PMI
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
O Prefeito municipal de Ivaté, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o contido no Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo de Estagiários.
RESOLVE:
Art. 1º. Homologar o resultado final do PSS – Processo Seletivo Simplificado de Estagiários, do município de Ivaté – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Graduando Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Guilherme José Desani	Enfermagem	078.698.239-02	10/12/2000	70
2º	Helôisa da Silva Corrêa	Enfermagem	129.074.873-00	18/03/2005	69
3º	Ana Luiza da Silva	Farmácia	095.008.349-00	13/07/2005	60

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Graduando Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Karen de Souza Ferreira	Agronomia	134.557.579-36	30/07/2005	90

Cursando Ensino Médio, Profissional e Especial

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Eduardo Sgaravato Costa	Ensino Médio	078.899.489-13	30/05/2007	70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Graduando Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Gabriela Fernandes da Silva	Psicologia	093.947.121-21	04/06/2003	67
2º	Larissa Pietrangelo Felto	Serviço Social	091.678.109-77	28/12/1993	66

ADMINISTRATIVO
Graduando Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Amanda de Souza Albino	Direito	091.880.249-03	01/07/1994	95
2º	Murilo César Galin Coiado	Gestão de Recursos Humanos	109.228.249-16	19/08/2000	80
3º	Ana Clara Miranda Pegoraro	Administração	134.291.129-86	30/09/2003	75
4º	Guilherme Pegoraro da Silva	Administração	058.962.131-90	27/09/2000	69
5º	Kemilly Witrória da Silva Machado	Administração	084.238.439-12	11/11/2005	65

Cursando Ensino Médio, Profissional e Especial

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Maria Fernanda Zappa Branco da Luz	Técnico Secretariado	107.628.794-83	19/10/1998	70
2º	Audrey Duarte Silva	Ensino Médio	395.020.638-80	04/06/2006	70
3º	João Antônio Fernandes da Silva	Ensino Médio	141.355.149-10	12/10/2006	65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cursando Pós-Graduação

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Leandro Marins de Brito	Educação Especial	389.425.578-13	15/10/1991	75
2º	Daniela da Silva de Souza	Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial	453.722.598-75		

Graduando Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	Invalidete Aparecida de Silbia	Artes Visuais	072.064.419-47	03/03/1983	80
2º	Maéli de Oliveira Beretta	Pedagogia	094.092.199-57	15/04/1994	80
3º	Françielli Lucena Araújo das Virgens	Pedagogia	121.744.219-76	10/01/1998	80
4º	Keila Silva Batista	Educação Física	117.029.979-28	02/06/1999	70
5º	Renata da Silva Cruz	Pedagogia	072.687.089-71	05/07/1989	65
6º	Mirela Aparecida da Silva Lima	Pedagogia	105.649.688-43	31/05/2004	65
7º	Raquel Mariano da Silva	Educação Física	120.798.039-05	09/08/2005	65
8º	Fernanda Aparecida Berto	Pedagogia	074.639.709-73	27/10/1986	60
9º	Gabriela Aparecida da Cruz Silva	Pedagogia	137.619.239-02	04/12/2004	60
10º	Edna Marli Pichitelle	Pedagogia	004.966.809-69	20/06/1961	59

Ivaté, 21 de março de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº125/2023

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO
LEONAN SOBRINHO DE SOUZA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 17 de Março de 2023, o Sr. LEONAN SOBRINHO DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 13.926.082-1 SESP-PR, admitido em 17 de setembro de 2021, ocupante do emprego público por prazo determinado Condutor de Ambulância Socorrista pelo regime CLT, lotado na Base Descentralizada localizada no município de Paranavai, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 340/2021, de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 21 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº120/2023

Replicado por Incorporações
EXONERA A SERVIDORA
NATALIA CONCEIÇÃO DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 15 de março de 2023, a Sra. NATALIA CONCEIÇÃO DA SILVA portadora da Cédula de Identidade nº 13.629.692-2 SESP-PR, admitida em 24 de agosto de 2016, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de Auxiliar Administrativo, pelo regime CLT, lotado no Administrativo do CIUENP situado no município de Umuarama, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 0135/2016, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Concede reposição salarial aos servidores públicos do CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná na forma que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, conforme consta no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e na Cláusula 40, incisos I e II do Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos do CIUENP, a título de revisão geral anual, a contar do dia 01 de março de 2023, nos seguintes percentuais:

I - 5,47% (Cinco vírgula quarenta e sete por cento), a título de revisão geral anual correspondente a variação do INPC (IBGE), no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, para todos os servidores efetivos e temporários sobre o regime CLT e cargos comissionados.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias deste Consórcio Público.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama/PR, aos 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 25/2023 de 21/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1935/2023 de 21/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.899,91 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	09	SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO	09.001	DIVISÃO DE ESPORTES	09.001.27.812.0018.2.058	Manutenção das Atividades de Esporte	427 - 3.3.40.93.00.00	3382 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,05
10	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	10.001	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.04.001.0018.1.001	Manutenção das Atividades de Assistência Social	482 - 3.3.40.93.00.00	3381 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.899,86	
Total Suplementação:									5.899,91

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Supravit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fontes:

3381 PROGRAMA FIA CONSELHO TUTELAR	811	5.899,86
3382 RECUPERAÇÃO DE FUNDO DE VALE	824	0,05
Total:	5.899,91	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 21/03/2023.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 1935/2023 de 21/03/2023

AutORIZA a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R\$ 5.899,91 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação	09	SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO	09.001	DIVISÃO DE ESPORTES	09.001.27.812.0018.2.058	Manutenção das Atividades de Esporte	427 - 3.3.40.93.00.00	3382 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,05
10	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	10.001 <td>DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL</td> <td>10.001.04.001.0018.1.001</td> <td>Manutenção das Atividades de Assistência Social</td> <td>482 - 3.3.40.93.00.00</td> <td>3381 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</td> <td>5.899,86</td>	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.04.001.0018.1.001	Manutenção das Atividades de Assistência Social	482 - 3.3.40.93.00.00	3381 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.899,86	
Total Suplementação:									5.899,91

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Supravit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fontes:

3381 PROGRAMA FIA CONSELHO TUTELAR	811	5.899,86
3382 RECUPERAÇÃO DE FUNDO DE VALE	824	0,05
Total:	5.899,91	

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 21/03/2023.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº. 1933/2023 de 21/03/2023

AutORIZA a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R\$ 25.337,17 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0002.2.003	Manutenção das Atividades da Administração Municipal	480 - 3.3.40.93.00.00	0100 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	172,57
09	SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO	09.001	DIVISÃO DE ESPORTES	09.001.27.812.0018.2.058	Manutenção das Atividades de Esporte	444 - 4.4.90.52.00.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.426,00	
10	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.04.001.0018.1.001	Ampliação de Centro de Idoso	485 - 4.4.90.52.00.00	0100 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.738,60	
Total Suplementação:									25.337,17

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de aplicação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:

02	PODER EXECUTIVO	02.001	CABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1 - 4.4.90.52.00.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	03.001 <td>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</td> <td>03.001.04.122.0002.2.003 <th>Manutenção das Atividades da Administração Municipal</th> <td>17 - 3.3.90.30.00.00</td> <th>0100 MATERIAL DE CONSUMO</th> <td>172,57</td> </td>	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0002.2.003 <th>Manutenção das Atividades da Administração Municipal</th> <td>17 - 3.3.90.30.00.00</td> <th>0100 MATERIAL DE CONSUMO</th> <td>172,57</td>	Manutenção das Atividades da Administração Municipal	17 - 3.3.90.30.00.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	172,57

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 21/03/2023.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito

CORIPA
PORTARIA Nº. 016/2023

Institui a Comissão de Gestão, Controle e Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação da Execução dos Contratos Administrativos, do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência CORIPA e dá outras providências.

O Presidente do CORIPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Permanente de Gestão, Controle e Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação da Execução dos Contratos Administrativos, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MEMBROS:

MARCELA CRISTINA NIRO DE SOUZA
RG nº 4.556.128-6/SSP-PR
CPF nº. 794.593.499-72

MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES
RG nº. 8.399.218-2/SSP-PR
CPF nº. 056.591.069-86

Art. 2º. Os Fiscais de Contrato serão responsáveis perante os contratos e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Eter minuciosamente o contrato, convênio, ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências que incidirem à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convênios ou parcerias;

III. Sigilar somente o que for previsto no contrato, qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/prestador da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obra e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando-as ao que figurem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a atualização entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; VIII. Certificar a execução de etapas de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Anotar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A Ação do fiscal, nestes casos, observará que trata o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação a:

XI. Receber e encaminhar asaturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período XII. Em caso de dívida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

XIV. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcialmente;

XV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XVI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, após os contratos prévios com a contratada;

XVII. Solicitar à unidade competente esclarecimento de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XVIII. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIX. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e inferior à autoridade competente ocorrerem que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XX. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 20 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº119/2023

Replicado por Incorporações
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO
JULIANA SERTORIO BARTOLLI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 14 de Março de 2023, a Sra. JULIANA SERTORIO BARTOLLI portadora da Cédula de Identidade nº 02.018.242-9 SESP-PR, admitida em 14 de Março de 2022, ocupante do emprego público por prazo determinado Médico Intervenocientista, pelo regime CLT, lotado na Base Descentralizada localizada no município de Goioerê, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 73/2022, de 10 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 21 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 008/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BARBIEIRA MASSAÇÃO - ENFERMAGEM LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 20 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 008/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: R. C. MOURA FERRAGENS - ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$-254.117,32 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezesseite reais e trinta e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 21 de março de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 008/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: J PIREZ LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-3.900,00 (três mil e novecentos e reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 20 de março de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 008/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: FERNANDES ENFERMAGEM LTDA - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-9.915,00 (nove mil, novecentos e quinze reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 20 de março de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 008/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SAMANTA HAERTL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-1.300,00 (um mil e trezentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 20 de março de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº 11/2023

Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 33/2023, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;

§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 027/2023 do dia 26 de janeiro de 2023, sobre o Processo de Licitação nº 11/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADA SISTEMA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECURSOS DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR, INCLUINDO LOCAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E SUPORTE.

§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

São Jorge do Patrocínio-PR, 20/03/23

JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: 4S CONSTRUÇÕES LTDA.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2022
OBJETO: Por força da execução dos serviços adicionais ora pactuados, a CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA o valor total de R\$-50.191,12 (cinquenta mil, cento e noventa e um reais e doze centavos), pagos mediante a emissão do Laudo de Medição expedido pelo Departamento de Engenharia e nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, referente à execução da ampliação de uma secretaria em alvenaria, para atender as necessidades da Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, de acordo com a Lei nº 8.668/93.

VALOR: R\$-50.191,12 (cinquenta mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/PR, 21 de março de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 002/2023
A Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Tapira – Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas na Resolução Nº001/2003, alterada pela Resolução Nº001/2018,
RESOLVE:
A Mesa Diretora autoriza os vereadores: ALCIDES MASQUETTO, DEVAIR DOS SANTOS E VANDERLEI VIEIRA MENDES a viajarem para Brasília-DF nos dias 27, 28, 29 e 30 de março de 2023, para estarem presentes nos gabinetes dos deputados para solicitar pedidos de emendas para o município de Tapira e também para participarem da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, cabendo a cada vereador o recebimento antecipado de quatro diárias referente somente aos dias que correspondem a viagem, nos termos da Resolução Nº001/2003, alterada pela Resolução Nº001/2018.
Com objetivo de apoiar a mobilização do movimento em Brasília, na defesa de diversas pautas municipais como: Que o Congresso promulgue a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 122/2015. A aprovação da PEC 253/2016, que, quando aprovada e promulgada, permitirá à entidade de representação de Municípios de âmbito nacional propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), além da proposta da CNM de um adicional de 1,5% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Também constam na pauta a questão das creches e as propostas de Reforma Tributária, discutidas no Congresso e sem definições.
As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.
DEVAIR DOS SANTOS JOÃO BATISTA CIDEIRA
Presidente 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 4353/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 679.723.659-20 e carteira de identidade RG sob nº 4.739.507-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde participará de Audiência junto a várias Secretarias de Estado, nos dias 20,21 e 22 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 4354/2023
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor WALTER DONIZETE EGEEA Vice-prefeito municipal, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 679.723.439-68 e carteira de identidade RG sob nº 7.615.679-4 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde participará de Audiência junto a várias Secretarias de Estado, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná
Exercício: 2023
Decreto nº 2271/2023 de 17/03/2023
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 1024/2022 de 01/12/2022.
Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.000.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
07.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Tesouraria
07.020.28.843.0003.0.001. Amortização da Dívida
65 - 3.3.90.91.00.000 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
06.000.000.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
08.019.00.000.0000.0.000. Divisão de Administração
06.019.99.999.0099.9.001. Reserva de Contingência
55 - 9.9.99.99.00.000 99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.000,00
Total Redução: 10.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná,
em 17 de março de 2023.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SILVA BILELA SERVIÇOS HOSPITALARES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2023 até 20/03/2024
VALOR: R\$-25.999,55 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 20 de março de 2023.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Takatoshi Sakurada
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica denominada de Rua Pastor Unias Vieira da Silva a atual Rua Projetada "B", localizada no Condomínio Residencial Parque das Grévilhas, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 14 de março de 2023.
Ciebr Marcos Nogueira
Presidente
Fernando Galmassi
1º Secretário
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023
Denomina o Cemitério Municipal do Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica denominado de "Ervino de Vicente" o atual Cemitério Municipal, localizado no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 15 de março de 2023.
Ciebr Marcos Nogueira
Presidente
Fernando Galmassi
1º Secretário
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023
Altera o Decreto Legislativo nº 19, de 25 de outubro de 2022.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 19, de 25 de outubro de 2022 passa a contar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada de Rua Sebastiana Souto Darballe a atual Rua Projetada "101", localizada no Parque San Roque, no Município de Umuarama, Estado do Paraná."
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 15 de março de 2023.
Ciebr Marcos Nogueira
Presidente
Fernando Galmassi
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 436/2023, de 20 de março de 2023.
SÚMULA: Dispõe sobre Recomposição do Índice Inflacionário aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Tuneiras do Oeste/PR.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e facultadas pelo cargo,
CONSIDERANDO, que o Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei Municipal nº 069/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargo e vencimento dos servidores ativos da administração direta do poder executivo do município de Tuneiras do Oeste, preconiza que a recomposição do índice inflacionário independe de autorização legislativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a recomposição do índice inflacionário (IPCA) na ordem de 5,80% (cinco vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e sobre os vencimentos dos profissionais do magistério (Professor e Educador Infantil), exceto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que tem seus subsídios fixados pela Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, com nova redação dada pela Lei nº 13.708/2018 e Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.
Parágrafo único § 1º Excetua também da referida recomposição os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, conforme preconiza o artigo 7º da Lei Municipal nº 105 de 07 de outubro de 2020.
Art. 2º As Recomposições previstas no artigo anterior, incidirão sobre o salário base constantes das tabelas de cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais incluindo-se também sobre os vencimentos dos profissionais do magistério (Professor e Educador Infantil) de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, e vigorarão a partir de 01/03/2023.
§ 1º. Conforme preconiza o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 013 de 28 de junho de 2016, a recomposição prevista no caput do Art. 1º do presente decreto, incidirá também sobre os adicionais de tempo de serviço congelados.
§ 2º. Os salários dos membros do Conselho Tutelar e dos Cargos Comissionados e as funções gratificadas também incidirão a recomposição do índice inflacionário.
§ 3º. Em consequência da recomposição concedida no art. 1º deste Decreto, os anexos III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº. 069/2011, passam a vigorar com o referido acréscimo.
§ 4º Em decorrência da referida recomposição concedida no art. 1º deste Decreto, os anexos IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar Municipal nº. 006/2018, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigorar com o referido acréscimo.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.
Parágrafo Único As despesas decorrentes do presente decreto, sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério, correrão por conta do orçamento vigente (Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e outras receitas vinculadas a MDE).
Art. 4º A Recomposição dos vencimentos, a que se refere este decreto, atende o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal João Francisco de Souza, Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 20 de março de 2023.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Takatoshi Sakurada
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023
Denomina via pública no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica denominada de Rua Jovelino Bastilo Sobrinho a atual Rua Projetada "A", localizada no Parque Residencial Vila, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 15 de março de 2023.
Ciebr Marcos Nogueira
Presidente
Fernando Galmassi
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 014/2023
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 002/2023 - FMS.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 002/2023 - FMS, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obras de reforma e reparos na Unidade Básica de Saúde - 26 de Junho, com área construída de 209,85m2, na Rua Sagrada Família, nº 3393, Parque Dom Pedro II, CEP: 87.508-058 Umuarama - PR., conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Presidente: Gustavo Felipe Bâcora
CPF 100.815.559-46
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Luana de Alencar Pronsati
CPF 055.905.649-48
Guilherme Cervejeira Bolanho
CPF 064.663.159-40
Roberta Fernanda Rogoni Ferrari Giansante
CPF 068.211.579-16
Art. 2º. Esta Portaria a data de 21 de março de 2023, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 20 de março de 2023.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.648
De: 20 de março de 2023.
Institui no âmbito do Município de Umuarama a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Município de Umuarama a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, que visa a promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.
Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:
I - ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer; e
II - facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com associações, empresas privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo normas necessárias para o seu fiel cumprimento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 20 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 112/2023
Autor: Poder Legislativo Municipal.
Vereadora: Cris das Frutas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 13, de 21 de março de 2023
SÚMULA: Aprovar a utilização do Recurso Financeiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação da oficina de natação no Centro da Juventude através do Projeto Nadando Paraná.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno, considerando a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2023, no Centro Infantil Menino Deus, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a utilização do Recurso Financeiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implantação da oficina de natação no Centro da Juventude – CEJU através do Projeto Santo Nadando Paraná, com vigência de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), do qual incluirá pagamento de monitor(a) e a aquisição de kit obrigatório com óculos, touca, sunga/másc, camiseta e mochila, material de apoio no ambiente aquático como pranchas, flutuadores, espaguetes e palmar, para atendimento de 50 (cinquenta) alunos/mês;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 21 de março de 2023.
Ivo Galidino da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço nº. 068/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: WAGNER FERNANDES JR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de médicos na área de clínica geral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2021 – Credenciamento de médicos que atuam na área clínica, sendo que os atendimentos serão realizados em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratante.
Valor: O valor do presente contrato será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, perfazendo o valor total anual do presente contrato em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2021 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Vigência: 15/03/2023 a 15/03/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 187, de 28 de fevereiro de 2023- Inexigibilidade nº 009/2023, ratificado em 13 de março de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 15 de março de 2023, edição nº 12.678, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.
Umuarama, 21 de março de 2023.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

CMMA
Conselho Municipal do Meio Ambiente de Umuarama
Umuarama, 16 de Março de 2023.
CONVOCAÇÃO
O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Umuarama, convoca a sociedade há participar da audiência pública, referente a revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Piava.
Tema: Visão das comunidades e proposta de Zoneamento Ecológico - Econômico da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Piava
Data: 27/03/2023 (segunda-feira)
Horário de Início: 9h
Local: Anfiteatro Haruyo Setogutte, Paço Municipal.
Endereço: Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, Umuarama-PR.
Ferreira Paulo Mantovani
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
TEMA: VISÃO DAS COMUNIDADES E PROPOSTA DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PIAVA
Data: 27/03/2023
Horário de início: 09h
Local: Anfiteatro Haruyo Setogutte - Paço Municipal
Endereço: Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico, Umuarama - PR
SUA PARTICIPAÇÃO É FUNDAMENTAL!

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 082/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.628 de 21 de dezembro de 2022:
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.964.475,62 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.969.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), conforme indicado no Anexo II.
II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, da Fonte 300509 - RECURSOS UNILATRAIS - exercício anterior, no valor de R\$ 2.995.475,62 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 20 de março de 2023.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 082 DE 20/03/2023
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	20.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S. G. D. S.					
06.181.0016.2306			Aquisição e Reposição de Equipamentos, Materiais, Equipamentos de Segurança e Uniformes	EQUIPAMENTOS MATERIA PERMANENTE	E 509	R\$ 87.000,00
06.181.0016.2162			Manutenção e o da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	VANTAGENS FISCAIS PESSOAIS CIVIL	E 509	R\$ 2.200.000,00
06.181.0016.2162			Manutenção e o da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	E 509	R\$ 250.000,00
06.181.0016.2162			Manutenção e o da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	OBRAÇÕES PATRONAIS	E 509	R\$ 400.000,00
06.181.0016.2162			Manutenção e o da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana	OUTROS BENEFÍCIOS DE SERVIDOR E DO MILITAR	E 509	R\$ 32.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.995.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	20.002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
26.122.0017.1305			Reforma e Ampliação da Sede da UMUTRANS	OBRAS E INSTALAÇÕES	300509	R\$ 677.000,00
26.122.0017.1407			Construção e Reparos e Melhorias na Mão de Obra da Escola de Trânsito	OBRAS E INSTALAÇÕES	300509	R\$ 200.000,00
26.125.0017.1158			Despesas de Terceiros dos Serviços de Fiscalização Eletrônica e Comiss	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300509	R\$ 231.500,00
26.125.0017.1158			Despesas de Terceiros dos Serviços de Fiscalização Eletrônica e Comiss	SERVIÇOS DE TI - PESSOA JURÍDICA	300509	R\$ 982.000,00
26.125.0017.1157			Diária de Trânsito - Aquisição e Reposição de Veículos	EQUIPAMENTOS MATERIA PERMANENTE	E 509	R\$ 200.000,00
26.782.0017.2080			Manutenção e o da Assistência e o de Equipamentos e Infraestrutura Destinados a Sinistralidade	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300509	R\$ 422.997,00
26.782.0017.2220			Manutenção e o do Parque Semaf e o do Município	MATERIAL DE CONSUMO	509	R\$ 100.000,00
26.782.0017.2220			Manutenção e o do Parque Semaf e o do Município	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300509	R\$ 155.503,00
26.782.0017.2080			Manutenção e o da Assistência e o de Equipamentos e Infraestrutura Destinados a Sinistralidade	MATERIAL DE CONSUMO	300509	R\$ 26.475,62
TOTAL GERAL						R\$ 2.995.475,62

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 082 DE 20/03/2023
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	20.002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO					
26.122.0017.1305			Reforma e Ampliação da Sede da UMUTRANS	OBRAS E INSTALAÇÕES	509	R\$ 677.000,00
26.122.0017.1407			Construção e Reparos e Melhorias na Mão de Obra da Escola de Trânsito	OBRAS E INSTALAÇÕES	509	R\$ 200.000,00
26.125.0017.1158			Despesas de Terceiros dos Serviços de Fiscalização Eletrônica e Comiss	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	509	R\$ 231.500,00
26.125.0017.1158			Despesas de Terceiros dos Serviços de Fiscalização Eletrônica e Comiss	SERVIÇOS DE TI - PESSOA JURÍDICA	509	R\$ 982.000,00
26.125.0017.1157			Diária de Trânsito - Aquisição e Reposição de Veículos	EQUIPAMENTOS MATERIA PERMANENTE	E 509	R\$ 200.000,00
26.782.0017.2080			Manutenção e o da Assistência e o de Equipamentos e Infraestrutura Destinados a Sinistralidade	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	509	R\$ 422.997,00
26.782.0017.2220			Manutenção e o do Parque Semaf e o do Município	MATERIAL DE CONSUMO	509	R\$ 100.000,00
26.782.0017.2220			Manutenção e o do Parque Semaf e o do Município	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	509	R\$ 155.503,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.969.475,62
TOTAL GERAL						R\$ 2.995.475,62
SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022						
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO						
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO			
RECURSOS UMUTRANS - exercício anterior	4.192.201,28	259.725,66	300509	3.932.475,62		
			300509	175.000,00		
			300509	30.000,00		
			300509	50.000,00		
			300509	982.000,00		
			300509	22.000,00		
			300509	2.995.475,62		
			300509	5.964.475,62		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UMUARAMA E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (16/02/2023), o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 76.247.378 / 0001 - 56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES PIMENTEL SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.437.263-9, inscrito no CPF nº 025.240.279-02, residente e domiciliado na Av. Umuarama, 3390 - Parque Industrial 1, na cidade de Umuarama-PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB**, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1559, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato, representada pelo Sr. **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nomeado, através do Decreto nº 009/2023 - Governo do Estado do Paraná em 1º de janeiro de 2023, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.185.513 - SSP / PR, inscrito no CPF sob nº 231.562.879-20, domiciliado na Rua dos Funcionários, 1559 - Bairro Cabral - CEP 80035-050 - Curitiba - PR, doravante denominada **SEAB** celebram, de comum acordo, a presente **RENOVAÇÃO do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito**, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.799 de 20 de dezembro de 2011 e 3.889 de 13 de setembro de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, concede o direito real de uso gratuito à **SEAB** do seguinte imóvel:

Lote B-REM-1, da subdivisão do lote B-REM, da subdivisão do lote B, da subdivisão do lote nº 8A-3A/REM e 9A-11A/REM, subdivisão do lote nº 8A-3A e 9A-11A, subdivisão dos lotes 8A3, 9A11 e 10-A-15, e lotes de terras sob nº 9-A-10-A/8-A-2-A, da subdivisão do lote nº 9-A-10/8-A-2, este da subdivisão dos lotes nºs 8 e 9, e, lotes de terras sob nº 9-A/10-8-A-2 REM, subdivisão do lote nº 8-A-2-9-A-10, este da subdivisão dos lotes nº 8 e 9, todos da Gleba 14 - Figueira - Núcleo Cruzeiro, com área total de 9.182,04m² (nove mil cento e oitenta e dois, virgula zero quatro metros quadrados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE:

2.1 - A presente concessão de direito real de uso gratuita de bem imóvel, tem por finalidade a utilização de imóvel pertencente ao **MUNICÍPIO**, pela **SEAB**, a fim de manter as instalações, do NR - Núcleo Regional de Umuarama, da Secretaria do Estado e da Agricultura e do Abastecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 10 (dez) anos, contados da data da publicação do presente **TERMO**, prorrogáveis por iguais períodos, conforme artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.799/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB:

4.1 - Utilizar o imóvel recebido em concessão para manter a instalação da sede do NR - Núcleo Regional de Umuarama;

4.1.1 - Manter as mesmas condições de local, que já é utilizado há mais de 20 (vinte) anos.

4.1.2 - Atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

4.1.3 - Permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, se houver;

4.1.4 - Permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais;

4.1.5 - Manter o imóvel, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **SEAB** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

4.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

4.2.1 - Garantir a utilização do imóvel descrito no item 1.1., pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação do presente **TERMO**;

4.2.2 - Outorgar a escritura pública de concessão de direito real de uso gratuito.

5. CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES:

5.1. É proibido a **SEAB**:

5.1.1 - Sob pena de rescisão do contrato de concessão, alugar, ceder ou alienar em qualquer modalidade o imóvel objeto da concessão sem prévia autorização expressa do **MUNICÍPIO**;

5.1.2 - Alterar a finalidade do presente instrumento, sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**;

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES:

6.1 - Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela **SEAB**, o imóvel retornará automaticamente ao **MUNICÍPIO** mediante Decreto emanado do Executivo Municipal, após notificação administrativa, com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação, não cabendo a **SEAB** qualquer indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente concessão que se fizer sem a autorização prévia do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar, a revogação desse instrumento.

7.2 - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades serão de inteira responsabilidade da **SEAB**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.3 - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **SEAB**, bem como a completa desocupação do imóvel.

7.4 - A **SEAB** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do **MUNICÍPIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO:

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente concessão de direito real de uso:

8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

8.1.2 - O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

8.1.3 - O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

8.1.4 - A dissolução da **SEAB**;

8.1.5 - A alteração das finalidades institucionais da **SEAB** sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;

8.1.6 - Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;

8.1.7 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de direito real de uso;

8.1.8 - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9 - Revogada a concessão de direito real de uso gratuito por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço, onde será consignado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 O presente termo de concessão de direito real de uso gratuito, deverá ser publicado no órgão de publicação oficial de cada um dos entes envolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes de presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Para que surta os legais e jurídicos efeitos, celebrou-se o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor e forma.

HERMES PIMENTEL SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA-PR.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

JOSE ANTONIO DE ANDRADE DUARTE
CHEFE DO NR- NÚCLEO REGIONAL DE UMUARAMA - SEAB.

José Antonio de Andrade Duarte
Eng. Agr. - CREA-PR 25.470-D
Chefe do Núcleo Regional
da SEAB Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 054/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CENTRO CLÍNICO DE NEOPLASIAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até o dia 01 de abril de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, perfazendo o valor do presente contrato em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 74 - F: 1
70.001.10.301.0024.2.032. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 75 - F: 303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/03/2023.

Termo aditivo 034 ao Convênio N° 003/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente convênio, o valor de R\$ 632.068,64 (seiscentos e trinta e dois mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) parcela única, Referente a Resolução SESA n° 875/2022, perfazendo o valor total deste termo, passando e atualizando ao valor do contrato de R\$ 87.601.101,31 (oitenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e um reais e trinta e um centavos), para até R\$ 88.233.169,95 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 142 - F: 70014
Cláusula Terceira: Os recursos tratados na Resolução SESA n° 875/2022 que autoriza a liberação de Recursos Financeiros Adicionais do Tesouro do Estado do Bloco de Custeio o valor, parcela única, para que seja incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios onde os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, definidos na legislação estão sob a Gestão Municipal.
Cláusula Quarta: A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Trabalho em anexo, que descreve onde serão aplicados os recursos da Resolução SESA n° 875/2022.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 17/03/2023.
Umuarama, 21 de março de 2023.
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

SAMU 192 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA N°124/2023

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 02/2022.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Processo de Sindicância nº 02/2022 não se encerrou até a presente data e consoante o artigo 3º da Portaria Nº 411/2022, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida a prorrogação deste prazo por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, bem como previsão no parágrafo terceiro do artigo 20 da Resolução Nº 03/2017 - CIUENP.

RESOLVE:

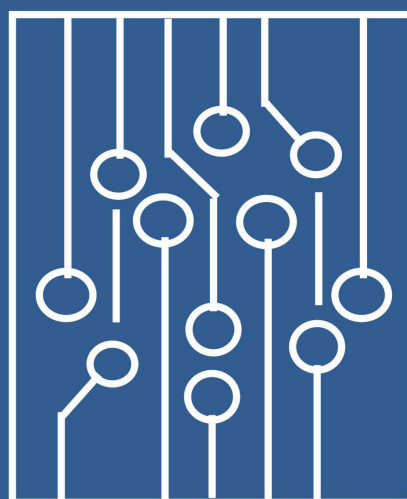
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Nº 02/2022, por 60 (sessenta) dias, tendo em razão da necessidade de tempo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão, considerando a designação de audiência e demais apurações envolvendo o caso.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Umuarama/PR, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digitalmente
pela EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA
ilustrado

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Geral: 44-3621-2500 - Redação: 44-3621-2535 - Comercial: 44-3621-2500 - Classificados: 44-3621-2525 - Sucursal: 41 - 9.9972-3735

www.ilustrado.com.br